

ESCOLA NAVAL

Edital 48/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
48/2026	762400-ESCOLA NAVAL	BRUNO GOMES DE CARVALHO	15/10/2026 14:27 (v 0.3)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		63099.004572/2026- 83

1. DO OBJETO

PREGÃO ELETRÔNICO

EM ACORDO AO PUBLICADO NO PNCP

CONTRATANTE/GERENCIADOR (UASG)

762400

OBJETO

Serviços profissionais de técnicos, psicólogo e instrutores para a Escola Naval

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 778.901,04

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Em acordo ao PNCP

Critério de Julgamento:

menor preço por item

Modo de disputa:

Aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

**ESCOLA NAVAL****PREGÃO ELETRÔNICO Nº(EM ACORDO AO PUBLICADO NO PNCP)**

(Processo Administrativo nº 63099.004572/2026 - 83)

Torna-se público que a Escola Naval, por meio do setor Obtenção, sediada na Avenida Almirante Sylvio de Noronha s/n, Castelo, RJ, CEP: 20.021-010, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Contratação de serviços profissionais de técnicos, psicólogo e instrutores para a Escola Naval, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. Em caso de divergência no Catmat, prevalecem as descrições do item conforme planilha do TR.

1.4 Os itens que por ventura estejam taxados neste edital ou seus anexos são aqueles que não se aplicam ao objeto deste certame.

1.5. JULGAMENTO POR ITEM E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

1.5.1. A presente licitação terá julgamento POR ITEM, em observância à Súmula TCU nº 247, que estabelece a obrigatoriedade de permitir adjudicação por item quando o objeto for divisível, sendo que cada item constitui unidade autônoma de análise, classificação e habilitação.

1.5.2. Nas fases de julgamento e habilitação, cada licitante deverá apresentar proposta e documentação individualizada para cada item no qual tenha interesse em participar.

1.5.3. O julgamento das propostas será realizado de forma independente para cada item, podendo um mesmo licitante ser classificado em primeiro lugar em um ou mais itens.

1.5.4. A habilitação será verificada individualmente para cada item no qual o licitante tenha sido classificado em primeiro lugar.

1.5.5. OBRIGAÇÕES DE APRESENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA POR ITEM

1.5.5.1. Durante as fases de julgamento e habilitação, os licitantes deverão apresentar, OBRIGATORIAMENTE, para CADA ITEM no qual participem:

1.5.5.1.1. Proposta de preços detalhada e individualizada;

1.5.5.1.2. Documentação de habilitação específica, quando exigida;

1.5.5.1.3. Catálogos técnicos dos produtos de cada item quando exigida;

1.5.5.1.4. Amostras, quando solicitadas e quando exigida;

1.5.5.1.5. Quaisquer outros documentos solicitados pelo pregoeiro; e

1.5.5.1.6. Planilhas de custos individualizadas, quando aplicável.

1.5.6. EFEITOS DA APRESENTAÇÃO INADEQUADA

1.5.6.1. O licitante que deixar de apresentar adequadamente a documentação para qualquer item será:

1.5.6.1.1. DESCLASSIFICADO especificamente no item para o qual não apresentou a proposta ou documentação exigida;

1.5.6.1.2. INABILITADO no item em questão, sem prejuízo dos demais itens; e

1.5.6.1.3. Convocado o próximo colocado para análise apenas no item não atendido.

1.5.7. VEDAÇÕES NA APRESENTAÇÃO

1.5.7.1. É EXPRESSAMENTE VEDADO:

1.5.7.1.1. Apresentar documentação "em lote" ou "agrupada" para múltiplos itens;

1.5.7.1.2. Referenciar um item à documentação de outro item; e

1.5.7.1.3. Apresentar proposta única para múltiplos itens, salvo quando expressamente permitido.

1.5.8. ORGANIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO

1.5.8.1. Mesmo que o sistema eletrônico permita o upload de documentos de forma agrupada, cabe ao licitante organizar e identificar claramente qual documentação se refere a cada item específico, preferencialmente em arquivos separados e identificados por item.

1.5.8.2. A identificação inadequada da documentação por item poderá ensejar solicitação de esclarecimentos ou desclassificação/inabilitação do item específico.

1.5.9. ADJUDICAÇÃO FINAL

1.5.9.1. Após as fases de julgamento e habilitação, a adjudicação será realizada por item, podendo resultar em múltiplos adjudicatários para o mesmo processo licitatório.

1.5.9.2. A adjudicação de um item não condiciona nem interfere na adjudicação dos demais itens.

1.6 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da Ata de Registro de Preços no PNCP, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 22 do Decreto nº 11.462/2023, admitida prorrogação por igual período com renovação da totalidade dos quantitativos originalmente registrados em conformidade a formalização da demanda, previsão expressa nos estudos preliminares e Termo de referência.

1.7 O presente Pregão Eletrônico constitui republicação dos itens declarados fracassados no Pregão Eletrônico nº 76 /2026 desta UASG, em razão da ausência de proposta válida ou inabilitação dos proponentes em todos os itens ora licitados, na forma do art. 57, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6 Para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 09, 10 e 11, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.7 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.8 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual — MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015.

3.9 Nos itens 07 e 08 não será concedido tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nem instituída cota reservada, nos termos do art. 49, II, da Lei Complementar nº 123/2006, em razão da incompatibilidade da natureza dos serviços com a aplicação do benefício, conforme justificativa técnica constante do Estudo Técnico Preliminar, item 9.3.

3.10. Não poderão disputar esta licitação:

3.10.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.10.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.10.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.10.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.10.5. . empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.10.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.10.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.10.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.10.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.10.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.10.12. pessoas jurídicas reunidas em consórcio em acordo a previsão nos estudos preliminares.

3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12. O impedimento de que trata o item 3.10.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.10.4 e 3.10.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.15. O disposto nos itens 3.10.4 e 3.10.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.17. A vedação de que trata o item 3.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.13.2 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício .

5.7. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

5.7.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

5.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.8.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.9. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.9.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.9.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.9.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.9.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.9.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.9.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.9.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.9.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.9.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.9.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.9.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.10. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

5.11. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4, 5.8 ou 5.10 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.12. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.13. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.14. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.15. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.15.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.15.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.16.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.16.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.17. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.15 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.18. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.19. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário e, total do item;

6.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo de as previsões do TR

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. O critério de julgamento e o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

~~6.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.~~

6.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item .

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,10 (Dez centavos)

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

~~7.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.~~

~~7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.~~

~~7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.~~

~~7.12.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.~~

~~7.12.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.~~

~~7.12.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.~~

~~7.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.~~

~~7.13.1. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.~~

~~7.13.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.~~

~~7.13.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.~~

~~7.13.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.~~

~~7.13.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.~~

~~7.13.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.~~

~~7.13.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.~~

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

7.20.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015[A6]).

7.21.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.21.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.21.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.23.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.23.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;[A8]

7.23.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

7.23.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025 .

7.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.24.1. empresas brasileiras;

7.24.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.25. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

~~7.26.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.~~

7.26.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.26.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.26.5. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.26.6. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.27.1. É dever de todas as licitantes a plena leitura do instrumento convocatório e de seus anexos antes da sessão pública, sendo a fase de divulgação do edital o momento próprio para sanar dúvidas e apresentar questionamentos, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 16 da Instrução Normativa SEGES /ME nº 73, de 2022. Incumbe a cada licitante, com antecedência suficiente, promover a organização, separação e preparo de sua documentação e proposta para envio tempestivo ao sistema eletrônico, sendo de sua exclusiva responsabilidade os ônus decorrentes da inobservância desse dever, sem prejuízo da faculdade prevista em estrita análise.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Sicaf;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

8.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.2. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

~~8.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:~~

~~8.7.1. [indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas];~~

~~8.8. Os acordos, dissídios ou convenções coletivas indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado, obedecidos os custos mínimos relevantes fixados pela Administração.~~

8.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.9.1. conter vícios insanáveis;

8.9.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.9.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.9.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.9.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

8.9.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.11. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.11.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.11.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.12.1. A comprovação seguira em conformidade as previsões feitas no ETP item 4 e ainda nas cabíveis visando aferir o caso.

8.12.2 A convocação em chat para apresentação de documentos de exequibilidade pelo Pregoeiro tem força de diligência formal. A não apresentação dos documentos no prazo estipulado implicará desclassificação automática da proposta, nos termos do art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, sem possibilidade de nova diligência para o mesmo item no mesmo certame.

8.12.3 É de inteira responsabilidade do licitante a leitura atenta do Edital e seus anexos, sendo presumido o conhecimento das regras de exequibilidade neles estabelecidas.

~~8.13. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.~~

~~8.13.1. Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.~~

~~8.13.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.~~

~~8.13.3. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;~~

~~8.13.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.~~

~~8.13.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.~~

8.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.16. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

~~8.17. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra[A5], o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.~~

~~8.18. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.~~

~~8.19. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.~~

~~8.20. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.~~

~~8.21. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.~~

~~8.22. Na hipótese dos postos de trabalho licitados se distribuírem por território correspondente a mais de uma base sindical da categoria profissional, deverão ser informadas cada uma das normas coletivas utilizadas para o cálculo do custo individual dos postos, a partir da base territorial de cada sindicato.[A7]~~

~~8.23. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.~~

~~8.24. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação concederá o prazo de no mínimo duas horas para readaptação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.~~

~~8.25. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.~~

~~8.26. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.~~

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

~~9.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.~~

~~9.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de [INSERIR UM PERCENTUAL ENTRE 10% A 30%] para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.~~

9.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia via sistema quando solicitado.

9.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.7 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10 Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.10.1 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo telefone (21) 3974-1474 — Divisão de Instalações Esportivas/Divisão de Esportes do Departamento de Educação Física da Escola Naval — ou pelo e-mail en.licitacao@marinha.mil.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

9.10.2 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, nos termos do art. 63, §§2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.11 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.11.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.12 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder imediatamente à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.12.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.13 A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

9.13.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.13.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no §1º do art. 36 e no §1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

9.14 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.14.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.14.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.15 Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

9.15.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.15.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.15.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.16 Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.17 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.18 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1.

9.19 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.20 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.21 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato ou outro instrumento equivalente.

10.2 O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.4.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

10.4.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.4.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

10.5 Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7 Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigida a consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal — Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação, nos termos do art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002, incluído pela Lei nº 14.973/2024.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3 A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7 Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 22 do Decreto nº 11.462/2023.

11.8.1 Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, poderá ser renovada a totalidade dos quantitativos originalmente registrados, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos, nos termos do Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU e conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar e no Documento de Formalização de Demanda nº 762400-128/2026: (a) comprovação da manutenção do preço vantajoso; (b) previsão expressa no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços — condição ora cumprida pelo presente instrumento; (c) tratamento do tema na fase de planejamento da contratação — condição cumprida pelo Estudo Técnico Preliminar e pelo DFD nº ; e (d) formalização da prorrogação mediante Termo Aditivo celebrado dentro do prazo de vigência original da Ata.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico

https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

14.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

14.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva

~~14.1.2.4 deixar de apresentar amostra;~~

14.1.2.4 apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6 fraudar a licitação;

14.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada.~~

14.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.2 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 advertência;

14.2.2 multa;

14.2.3 impedimento de licitar e contratar; e

14.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

14.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1 Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2 Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

14.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas neste Edital, nos termos do art. 45, §4º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

14.10 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15 Para a garantia da ampla defesa e do contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguinte meio: en.licitacao@marinha.mil.br

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.marinha.mil.br/licitacoes-e-contratos>

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

16.11.2. Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;

16.11.3. Anexo III – Minuta de Ata de Registro de Preços;

16.11.4. Anexo IV – Instrumento de medição de resultado (IMR)

16.11.5 Anexo V – Modelo de proposta de Preços;

16.11.6 Anexo VI – Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: APROVO O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS EM CONFORMIDADE A PORTARIA ANEXA AO PROCESSO.

VICTOR DA SILVA SCOTELLARO

Autoridade competente

ESCOLA NAVAL

Termo de Referência 155/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
155/2026	762400-ESCOLA NAVAL	BRUNO GOMES DE CARVALHO	15/10/2026 14:10 (v 0.3)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		63099.004572 /2026- 83

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 63099.004572/2026-83)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços profissionais de técnicos, psicólogo e instrutores para a Escola Naval, para a prestação de serviços não continuados, utilizando o regime de empreitada por preço unitário, sem dedicação de mão de obra exclusiva, modalidade Pregão Eletrônico, através do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos da tabela anexa, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento .

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

Prazo de vigência

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. Havendo Divergência entre a descrição dos itens no Sistema GOV e neste Termo de Referência, prevalecerá a descrição contida neste Termo de Referência.

1.6 O presente processo encontra-se em conformidade com o Parecer Referencial nº 00001/2026/CONSER /SCGP/CGU/AGU, por se tratar de contratação de serviço comum, sem dedicação exclusiva de mão de obra, na modalidade pregão eletrônico.

1.7 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da Ata de Registro de Preços no PNCP, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 22 do Decreto nº 11.462/2023, admitida prorrogação por igual período com renovação da totalidade dos quantitativos originalmente registrados, desde que atendidos os requisitos do Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar e no DFD

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Da Subcontratação

4.1.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista que os requisitos de habilitação técnica são vinculados diretamente ao profissional que executará o serviço em cada modalidade, sendo sua qualificação pressuposto essencial da contratação e condição de validade do ajuste, nos termos do art. 122, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

4.2 Da Garantia da Contratação

4.2.1 Não haverá exigência de garantia da execução contratual, nos termos do art. 96, caput, da Lei nº 14.133/2021, que confere à Administração discricionariedade para sua exigência ou dispensa em cada caso concreto. A dispensa fundamenta-se nas seguintes razões objetivas:

4.2.1.1 O pagamento é realizado exclusivamente após a verificação da efetiva prestação dos serviços por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), não havendo desembolso antecipado por parte da Administração e, conseqüentemente, nenhum risco financeiro de inadimplemento prévio;

4.2.1.2 O objeto não envolve entrega de bens ao contratado, execução de obra ou serviço de engenharia, nem dedicação exclusiva de mão de obra — hipóteses de maior exposição ao risco que ordinariamente justificam a exigência de garantia;

4.2.1.3 A remuneração por unidade de medida (hora/aula) vinculada à prestação efetiva elimina o risco de execução parcial sem a correspondente compensação financeira à Administração; e

4.2.1.4 O valor estimado de cada contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, proporcional ao quantitativo efetivamente demandado ao longo da vigência, é compatível com a prática ordinária desta Administração, não se identificando risco contratual extraordinário ou alta complexidade técnica que justifique a imposição da medida, em observância ao princípio da proporcionalidade previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

4.3 Da Vistoria

4.3.1 A licitante poderá realizar vistoria nas instalações da Escola Naval, local previsto para a execução dos serviços, acompanhada por militar designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 09h30 às 15h00, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (21) 3974-1474 — Divisão de Instalações

Esportivas/Divisão de Esportes do Departamento de Educação Física da Escola Naval — ou pelo e-mail en.licitacao@marinha.mil.br. A Escola Naval localiza-se na Avenida Almirante Silvio de Noronha, s/n, Ilha de Villegagnon, Centro, Rio de Janeiro — RJ, CEP: 20021-010.

4.3.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.3.3 Para a realização da vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.3.4 Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, firmada por seu responsável técnico, nos termos do art. 63, §§2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, a ser encaminhada quando solicitada pelo Pregoeiro via chat durante o pregão, sob pena de não aceitação da proposta/desclassificação.

4.3.5 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir integralmente os ônus decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços (ARP), a Contratante, mediante emissão de Nota de Empenho ou Contrato, autorizará o início de cada serviço que se fizer necessário, sendo a solicitação formalizada via e-mail destinado ao endereço eletrônico fornecido previamente pela contratada, que deverá iniciar os serviços solicitados no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento da solicitação da Contratante.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. O serviço de técnicos, psicólogo e instrutores esportivos será prestado semanalmente com atividades diárias de até 2 horas nos dias úteis no período máximo de 10 meses.

5.1.2.2. O serviço é de natureza não continuada e sem dedicação exclusiva de mão de obra, pois não acarreta o comprometimento das atividades finalísticas e a missão institucional da Escola Naval.

5.1.2.3. Em razão da contratação demandada a contratante deverá ter anuência no tocante ao profissional indicado pela contratada, para fins de aprovação técnica.

5.1.2.4. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contada do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, nos termos do art. 84, caput e parágrafo único, da Lei nº 14.133 /2021. Os contratos decorrentes da Ata terão prazo definido no respectivo instrumento de contratação, observada a vigência da Ata.

5.1.2.5. Neste caso, não há necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, por serem de domínio comum, conhecidas da grande maioria, senão de todas as empresas do ramo e não há propriedade intelectual a proteger.

5.1.2.6. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

5.1.2.7. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR.

5.2. Os treinamentos, serviço de psicologia esportiva e arbitragem deverão ser ministrados, a princípio, na Escola Naval, situada na Avenida Almirante Silvío de Noronha, s/n, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20021-010. No entanto, os serviços também poderão ser executados em outros locais, como no caso de treinamentos externos e competições esportivas, que poderão ser realizadas, inclusive, em outros Estados;

5.3. Os serviços de treinamento esportivos ocorrerão, de uma maneira geral, no período vespertino, habitualmente das 14:00 às 16:00 ou 15:00 às 17:00. No entanto, em algumas ocasiões, os serviços poderão ser realizados em outro horário a critério da Contratante.

Rotinas a serem cumpridas para Técnicos, Psicólogo e Instrutores Esportivo

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.3.2. As equipes terão treinamento cuja duração será, comumente, de até 2 horas, sem intervalo, e ocorrerão de uma a cinco vezes por semana, a depender da rotina do Corpo de Aspirantes;

5.3.3. Os profissionais elaborarão um planejamento mensal da sua rotina de trabalho, que serão fracionados em 4 (quatro) QTS, definido como Quadro de Trabalho Semanal, e deverão ser encaminhados para Divisão específica do Departamento de Educação Física e Esportes da Escola Naval, para controle e arquivamento. Fica dispensado dessa rotina o profissional de psicologia esportiva, que deverá, no entanto, elaborar e apresentar relatórios específicos sobre cada uma das equipes esportivas;

5.3.4. Os profissionais deverão assinar a sua lista de presença ao término do serviço diário; os técnicos e instrutores esportivos também deverão realizar, a cada treino, a chamada de sua equipe, a fim de verificar o efetivo presente nos treinamentos, devendo encaminhar no mesmo dia à Divisão específica do Departamento de Educação Física e Esportes;

5.3.5. Salvo em condições impeditivas, os profissionais deverão acompanhar sua equipe nas competições esportivas realizadas ao longo do ano, que poderão ocorrer, a princípio, no período de março a outubro, tanto no Rio de Janeiro quanto em outros Estados. Nos deslocamentos para competições realizadas em outros Estados, a Contratante proverá, sempre que possível, alimentação e alojamento aos profissionais contratados, nos termos da regulamentação interna da Escola Naval. Na impossibilidade de provimento, a Administração informará o contratado com antecedência razoável, hipótese em que os custos de alimentação e alojamento serão ressarcidos mediante apresentação de documentação comprobatória, vedado o pagamento de valores a título de diária. O período de deslocamento não entra no cômputo das horas trabalhadas, sendo estas contabilizadas somente durante o efetivo trabalho do profissional nos treinamentos, jogos e competições, no caso dos técnicos e instrutores, e nas sessões individuais ou coletivas, no caso do psicólogo esportivo.

5.3.6. Nas competições esportivas, o período de deslocamento não entra no cômputo das horas trabalhadas, sendo essas contabilizadas somente durante o efetivo trabalho do profissional, ou seja, nos treinamentos e jogos, no caso dos técnicos e instrutores, e nas sessões individuais ou em grupo, no caso do psicólogo esportivo.

Materiais a serem disponibilizado

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1. Instalações esportivas, na medida do possível, em condições favoráveis de uso, possibilitando que a execução do objeto ocorra satisfatoriamente; e

5.4.2. É de responsabilidade da Contratante prover os equipamentos a serem utilizados no serviço, salvo aqueles de caráter pessoal, como relógios, uniformes, dentre outros.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- 5.5.1. Ministração de treinamentos e arbitragem esportiva voltados às modalidades previstas no item 1.1 deste Termo de Referência, visando à preparação esportiva do público alvo e a organização de Competição esportiva;
- 5.5.2. Participação em competições esportivas, que poderão ocorrer no Rio de Janeiro ou em outros Estados, tanto em dias de semana, quanto em finais de semana ou feriados; e
- 5.5.3. A especificação e a descrição detalhada acerca das condições para a contratação estão estabelecidas no capítulo em tela.

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor). A aferição contínua da qualidade e adequação dos serviços dar-se-á por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), que constitui o mecanismo operacional de controle da execução contratual, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022 aplicando-se exclusivamente no que for compatível com a natureza do presente contrato, que não envolve dedicação exclusiva de mão de obra.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.20.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, em observância aos princípios de dignidade, isonomia e respeito no ambiente de trabalho, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

6.20.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo, observada a natureza do vínculo contratual estabelecido.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Instrumento de Medição de Resultado

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I do Termo de Referência.

7.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1 não produziu os resultados acordados;

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1 Assiduidade do profissional contratado ao longo do mês, considerando o planejamento previamente elaborado; e

7.4.2 Pontualidade.

7.4.3 Qualidade técnica da execução, avaliada com base no cumprimento do planejamento mensal (Quadro de Trabalho Semanal — QTS) entregue à Divisão competente do Departamento de Educação Física da Escola Naval, com indicação do percentual de atividades planejadas efetivamente realizadas no período.

7.4.4 Resultado apresentado nas competições esportivas do calendário institucional, quando aplicável à modalidade, como indicador complementar de desempenho, sem caráter eliminatório isolado.

Recebimento

7.5 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10 O recebimento provisório será realizado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do encerramento do período de apuração mensal, mediante análise do relatório de horas trabalhadas e da lista de presença encaminhados pelo Contratado à Divisão competente do Departamento de Educação Física.

7.11 Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.12 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

7.16 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções.

7.18.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

7.18.4 Comunicar o Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao Contratado para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

7.24 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; e

7.27.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento

7.32 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.33 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de Pagamento

7.34 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.37.1 No caso de Contratado pessoa física, serão retidos na fonte o Imposto de Renda — IRRF e a contribuição previdenciária — INSS na qualidade de contribuinte individual, conforme as alíquotas estabelecidas na legislação vigente, sem prejuízo de outras retenções legalmente previstas.

Reajuste

7.38 Os preços contratados serão reajustados, mediante simples apostilamento, após decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado que serviu de referência para a composição dos preços unitários constantes da proposta vencedora, nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

7.39 O índice de reajustamento aplicável é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA/IBGE, por ser o indicador oficial de monitoramento da inflação no Brasil e o que melhor reflete a variação geral dos custos de serviços de natureza análoga ao objeto, na ausência de índice setorial específico, em conformidade com o Acórdão TCU nº 114/2013 — Plenário e com o Parecer nº 00003/2023/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo Advogado-Geral da União.

7.40 A data-base para fins de contagem da anualidade do reajuste é a data do orçamento estimado que serviu de referência para a composição dos preços unitários do certame, constante do Mapa de Formação de Preços — Anexo I do processo, nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021 e da NOTA nº 00019/2023/CNMLC/CGU/AGU. É

vedada a adoção de data diversa, especialmente a data de apresentação da proposta pelo licitante, conforme Acórdão TCU nº 1.795/2024 — Plenário.

7.40.1 Por tratar-se de contratação decorrente de Sistema de Registro de Preços, os instrumentos contratuais ou substitutivos poderão ser celebrados em datas distintas ao longo da vigência da Ata, inclusive após o decurso do interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data-base. Nessa hipótese, o direito ao reajuste será reconhecido desde a assinatura do instrumento, aplicando-se o índice acumulado do IPCA/IBGE entre a data-base do orçamento estimado e a data de celebração do instrumento, sem necessidade de aguardar novo período anual, observado o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro previsto no art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021.

7.41 O reajuste será concedido de ofício pela Administração, nos termos do Parecer nº 00003/2023/DECOR/CGU/AGU, dispensada a solicitação do Contratado, e formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021.

7.42 Caso seja celebrado termo aditivo de prorrogação da Ata de Registro de Preços sem que tenha havido a concessão do reajuste e sem qualquer ressalva nos autos quanto à ulterior análise, considerar-se-á renunciado o direito ao reajuste referente ao período anterior, em conformidade com o Parecer nº 00003/2023/DECOR/CGU/AGU.

Cessão de Crédito

7.43 As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.43.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.43.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429/1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.43.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.43.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.44 O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 8.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 8.1, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1 Moratória, para a infração descrita na alínea "d" do item 8.1, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassado esse limite, a Administração poderá converter a multa moratória em compensatória e promover a extinção do contrato, nos termos do art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

8.2.4.2 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do item 8.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.3 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do item 8.1, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4 Compensatória, para a infração descrita na alínea "b" do item 8.1, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5 Compensatória, em substituição à multa moratória, para a infração descrita na alínea "d" do item 8.1, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6 Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do item 8.1, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, conforme o caso.

8.7 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.14 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.3. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- 9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis *dos dois últimos exercícios sociais*, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

- 9.26. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo de 1% do valor total estimado da contratação.
- 9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 9.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.31 Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.31.1 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, nos termos do art. 63, §§2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.32 Registro ou inscrição ativo do profissional que executará o serviço no conselho profissional competente, conforme especificação por item:

- a) Itens 01, 02, 03, 04, 06, 10 e 11 (Atletismo — diversas provas; Natação; Triatlo; e Judô): registro ativo no Conselho Regional de Educação Física (CREF);
- b) Item 09 (Psicólogo Esportivo): registro ativo no Conselho Regional de Psicologia (CRP);
- c) Itens 05, 07 e 08 (Esgrima Sabre e Espada; Tiro Esportivo Carabina; Tiro Esportivo Pistola): não há exigência de registro em conselho profissional específico na fase de habilitação, sendo suficiente a apresentação dos atestados de capacidade técnico-profissional previstos no item 9.35.

9.32.1 A certificação, anuência ou credenciamento perante a respectiva Confederação Brasileira da modalidade esportiva, exigência constante do Estudo Técnico Preliminar, será comprovada por ocasião da assinatura da ATA de Registro de Preços, nos termos do art. 122, §2º, da Lei nº 14.133/2021 (Caminho 2), e não na fase de habilitação. Essa sistemática visa ampliar a competitividade do certame em razão do fracasso parcial verificado no Pregão Eletrônico nº 76/2026, sem redução das garantias de qualidade técnica da contratação, tendo em vista que a certificação confederativa permanece como condição indispensável para o início da execução. As confederações cuja anuência será verificada na assinatura da ATA são:

Item	Modalidade	Confederação exigida na assinatura da ATA
01–04	Atletismo (diversas provas)	CBAAt — Confederação Brasileira de Atletismo
05	Esgrima (Sabre e Espada)	CBE — Confederação Brasileira de Esgrima
06	Natação	CBDA — Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos
07	Tiro Esportivo Carabina	— CBTE — Confederação Brasileira de Tiro Esportivo
08	Tiro Esportivo Pistola	— CBTE — Confederação Brasileira de Tiro Esportivo
09	Psicólogo Esportivo	Comprovação de Título de Especialista em Psicologia do Esporte, reconhecido pelo CFP, conforme regulamentação vigente
10	Triatlo	CBTri — Confederação Brasileira de Triathlon
11	Judô	CBJ — Confederação Brasileira de Judô

Qualificação Técnico-Operacional

9.33 Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.33.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.33.1.1 Contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 2 (dois) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

9.33.1.2 Comprovação de execução de quantitativo mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do quantitativo máximo estimado para o item ao qual o licitante está ofertando, nos termos do art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021, sendo admitido o somatório de atestados para atingir o percentual mínimo exigido.

9.33.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.33.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.33.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.33.5 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificada no contrato social vigente.

9.34 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

Qualificação Técnico-Profissional

9.35 Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente ou habilitado(s) conforme o item, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes:

9.35.1 Para o Técnico de Atletismo — Velocidade, Saltos Horizontais, Arremessos e Lançamentos (Item 01): serviços de treinamento esportivo nas provas de corridas rasas, saltos horizontais (comprimento ou triplo), arremesso de peso, lançamento de dardo, disco ou martelo do Atletismo.

9.35.2 Para o Técnico de Atletismo — Fundo e Marcha Atlética (Item 02): serviços de treinamento esportivo nas provas de meio-fundo, fundo (800m, 1.500m, 3.000m, 5.000m, 10.000m, meia-maratona ou maratona) ou de marcha atlética.

9.35.3 Para o Técnico de Atletismo — Saltos Verticais (Item 03): serviços de treinamento esportivo nas provas de salto em altura ou salto com vara do Atletismo.

9.35.4 Para o Técnico de Atletismo — Provas Combinadas (Item 04): serviços de treinamento esportivo no decatlo ou no heptatlo do Atletismo.

9.35.5 Para o Técnico de Esgrima — Sabre e Espada (Item 05): serviços de treinamento esportivo na modalidade Esgrima Sabre ou Esgrima Espada.

9.35.6 Para o Técnico de Natação (Item 06): serviços de treinamento esportivo na modalidade Natação.

9.35.7 Para o Instrutor de Tiro Esportivo — Carabina (Item 07): serviços de treinamento esportivo na modalidade Tiro Esportivo com arma longa (carabina ou rifle).

9.35.8 Para o Instrutor de Tiro Esportivo — Pistola (Item 08): serviços de treinamento esportivo na modalidade Tiro Esportivo com arma curta (pistola ou revólver).

9.35.9 Para o Psicólogo Esportivo (Item 09): serviços de orientação psicológica voltada ao esporte de rendimento.

9.35.10 Para o Técnico de Triatlo (Item 10): serviços de treinamento esportivo na modalidade Triatlo.

9.35.11 Para o Técnico de Judô (Item 11): serviços de treinamento esportivo na modalidade Judô.

9.35.12 Os profissionais acima indicados deverão participar do serviço objeto do contrato, sendo admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, nos termos do §6º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

9.35.13 No caso de licitante pessoa física, o atestado de responsabilidade técnica poderá ser apresentado em nome próprio, dispensada a vinculação a pessoa jurídica, desde que o profissional comprove ser o executor direto do serviço e atenda às demais exigências deste item.

9.36 Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.37 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições Gerais sobre Habilitação

9.38 Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.39 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.40 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.41 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.42 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação Complementar para Cooperativas

9.43 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.43.1 A participação de cooperativas fica condicionada à apresentação dos cooperados que efetivamente executarão o serviço, os quais deverão possuir, individualmente, a qualificação técnica exigida para o item específico ao qual a cooperativa está ofertando, em conformidade com as exigências previstas no item 9.35 deste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, item 4.6 e subsequentes, nos termos do art. 16, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

9.43.2 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I, e 42, §§2º a 6º, da Lei nº 5.764/1971.

9.43.3 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual — DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

9.43.4 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.

9.43.5 O registro previsto na Lei nº 5.764/1971, art. 107.

9.43.6 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

9.43.7 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.43.7.1 ata de fundação;

9.43.7.2 estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.43.7.3 regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.43.7.4 editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.43.7.5 três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.43.7.6 ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.43.7.7 última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação, que é o valor máximo aceitável, é de R\$ 778.901,04 (setecentos e setenta e oito mil novecentos e um reais e quatro centavos), referente aos 11 (onze) itens republicados do Pregão Eletrônico nº 76/2026, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 deste Termo de Referência, apurados com base na Pesquisa de Preços nº 154/2026 (método Média, art. 6º, IN SEGES/ME nº 65/2021).

10.1.1 Por tratar-se de Sistema de Registro de Preços, o valor estimado possui caráter meramente previsional, representando o teto orçamentário de empenho ao longo dos 12 (doze) meses de vigência da ARP, sem que isso implique obrigação de execução integral por parte da Administração (art. 83, caput, da Lei nº 14.133/2021).

10.1.2 O valor global estimado enquadra-se no limite estabelecido pelo Parecer Referencial nº 00001/2026/CONSER/SCGP/CGU/AGU ($\leq$ R\$ 1.000.000,00), dispensando remessa individualizada ao órgão jurídico assessorio.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

~~1.1. O adjudicatário terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.~~

~~1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.~~

~~1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:~~

~~1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;~~

~~1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).~~

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

~~2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

~~2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.~~

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

~~3.1. São obrigações do Contratante:~~

~~3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;~~

~~3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;~~

~~3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;~~

~~3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;~~

~~3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;~~

~~3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;~~

~~3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;~~

~~3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;~~

~~3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.~~

~~3.1.9.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.~~

~~3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.~~

~~3.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.~~

~~3.1.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.~~

~~3.1.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.~~

~~3.1.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.~~

~~3.1.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.~~

~~3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.~~

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

~~4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:~~

~~4.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;~~

~~4.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;~~

~~4.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[A12]~~

~~4.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;~~

~~4.1.5. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.~~

~~4.1.6. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;~~

~~4.1.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:~~

~~— 4.1.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;~~

~~— 4.1.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;~~

~~— 4.1.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;~~

~~— 4.1.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, e~~

~~— 4.1.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;~~

~~4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;~~

~~4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.~~

~~4.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.~~

~~4.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.~~

~~4.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.~~

~~4.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.~~

~~4.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.~~

~~4.1.15. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;~~

~~4.1.16. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;~~

~~4.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;~~

~~4.1.18. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;~~

~~4.1.19. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;~~

~~4.1.20. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;~~

~~4.1.21. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;~~

~~4.1.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;~~

~~4.1.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;~~

~~4.1.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;~~

~~4.1.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;~~

~~4.1.26. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante;~~

~~4.1.27. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;~~

~~4.1.28. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;~~

~~4.1.29. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;~~

~~4.1.30. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;~~

~~4.1.31. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante;~~

~~4.1.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;~~

~~4.1.33. Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;~~

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

~~5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.~~

- ~~5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.~~
- ~~5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.~~
- ~~5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.~~
- ~~5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.~~
- ~~5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.~~
- ~~5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.~~
- ~~5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.~~
- ~~5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.~~
- ~~5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.~~
- ~~5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.~~
- ~~5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.~~
- ~~5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.~~

~~6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL~~

- ~~6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.~~
- ~~6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.~~
- ~~6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:~~
- ~~6.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, e~~
- ~~6.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual~~
- ~~6.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:~~
- ~~6.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;~~
- ~~6.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;~~

~~6.4.3. Indenizações e multas.~~

~~6.5. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.~~

~~6.6. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.~~

~~7. DOS CASOS OMISSOS~~

~~7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.~~

~~8. ALTERAÇÕES~~

~~8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.~~

~~8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento):~~

~~8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A28]~~

~~8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.~~

~~8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

~~Por meio deste instrumento, ... declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.~~

Local-UF, ... de de 20....

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: EM ACORDO A PORTARIA ANEXA AO PROCESSO.

CAROLINE RANGEL PINTO DE SOUZA PAES

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Despacho: EM ACORDO A PORTARIA ANEXA AO PROCESSO.

MARCO AURELIO BARROS DE ALMEIDA

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Despacho: APROVO O PRESENTE TERMO EM ACORDO A PORTARIA ANEXA AO PROCESSO.

VICTOR DA SILVA SCOTELLARO

Autoridade competente

ANEXO I – TABELA DE ITENS

UASG 762400 — Escola Naval | NUP 63099.004572/2026-83

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE SVC	QUANTIDADE MÍN	QUANTIDADE MÁX	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÁX ACEITÁVEL (R\$)
01	Técnico Esportivo — Atletismo (Arremessos)	18031	H/AULA	83	330	R\$ 196,67	R\$ 64.900,11
02	Técnico Esportivo — Atletismo (Saltos)	18031	H/AULA	83	330	R\$ 196,67	R\$ 64.900,11
03	Técnico Esportivo — Atletismo (Corridas Rasas)	18031	H/AULA	83	330	R\$ 196,67	R\$ 64.900,11
04	Técnico Esportivo — Esgrima (Sabre)	18031	H/AULA	83	330	R\$ 225,00	R\$ 74.250,00
05	Técnico Esportivo — Esgrima (Espada)	18031	H/AULA	83	330	R\$ 225,00	R\$ 74.250,00
06	Técnico Esportivo — Natação	18031	H/AULA	83	330	R\$ 211,67	R\$ 69.851,10
07	Técnico Esportivo — Tiro Esportivo (Armas Curtas)	18031	H/AULA	83	330	R\$ 260,00	R\$ 85.800,00
08	Técnico Esportivo — Tiro Esportivo (Armas Longas)	18031	H/AULA	83	330	R\$ 260,00	R\$ 85.800,00
09	Psicólogo Esportivo	18929*	H/AULA	38	150	R\$ 268,33	R\$ 40.249,50
10	Técnico Esportivo — Triatlo	18031	H/AULA	83	330	R\$ 236,67	R\$ 78.100,11
11	Técnico Esportivo — Judô	18031	H/AULA	83	330	R\$ 230,00	R\$ 75.900,00
VALOR ESTIMADO							R\$ 778.901,04

ESCOLA NAVAL

Estudo Técnico Preliminar 74/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 63099.004572/2026- 83

2. Descrição da necessidade**2.1. Contextualização Institucional e do Ambiente Demandante**

2.1.1 A Escola Naval (EN) é uma Organização Militar da Marinha do Brasil que tem o propósito de preparar futuros Oficiais de Marinha para o desempenho dos cargos e o exercício das funções peculiares aos graus hierárquicos iniciais dos Corpos da Armada (CA), de Fuzileiros Navais (CFN) e de Intendentes da Marinha (CIM). Para tanto, conduz as atividades curriculares durante o Ciclo Escolar aos Aspirantes a Oficial, em vistas de bem cumprir o seu propósito como elemento formador das Forças Armadas do Brasil.

2.1.2 Um dos pilares da profissão militar, assim como da formação dos Aspirantes desta Organização, é a higidez física. A prática de exercícios físicos orientados por profissionais qualificados e a participação em competições esportivas ao longo do ano letivo contribuem sobremaneira para o amadurecimento de atributos essenciais à vida militar, tais como a camaradagem, o espírito de corpo, a liderança e a resiliência. Entre as competições que integram o calendário esportivo regular, destacam-se: o Meeting Esportivo Universitário, a MACNAV, o CN x EN, a NAVAMAER, os Jogos Militares EN x APMBB, as Regatas Escola e o Remo.

2.1.3 Nesse sentido, considerando as diversas equipes representativas e náuticas que a Escola Naval possui e as variadas competições esportivas previstas em seu Programa de Ensino, torna-se oportuna a contratação de técnicos, instrutores e psicólogo esportivo como forma de fornecer subsídios para uma boa preparação esportiva e psicológica dos Aspirantes.

2.1.4 A presente contratação encontra amparo no Programa de Aplicação de Recursos (PAR) da UASG 762400 para o exercício de 2026, nos termos da Norma SGM-102 (5ª revisão), e está formalizada por meio do DFD nº 762400-128/2026. A contratação visa suprir necessidade de caráter não continuado e de demanda frequente ao longo do calendário esportivo, sendo a solução via SRP na modalidade Pregão Eletrônico a mais adequada aos princípios da economicidade, eficiência e desenvolvimento nacional sustentável previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Identificação do Problema

2.2.1 A Escola Naval necessita garantir a disponibilidade de técnicos e instrutores qualificados nas diversas modalidades esportivas ao longo de todo o ano letivo. O problema central identificado é a inexistência, nos quadros permanentes de pessoal da EN, de profissionais especializados nas seguintes modalidades: Atletismo (Arremessos), Atletismo (Saltos), Atletismo Raso, Esgrima (Sabre), Esgrima (Espada), Natação, Tiro Esportivo de Armas Curtas, Tiro Esportivo de Armas Longas, Triatlo e Judô, bem como de Psicólogo Esportivo. Registre-se que as 11 (onze) especialidades ora licitadas correspondem exatamente aos itens declarados fracassados no Pregão Eletrônico nº 76/2026 desta UASG, por ausência de licitantes habilitados, sendo o presente certame sua republicação, nos termos do art. 57 da Lei nº 14.133/2021. Tal lacuna, caso não sanada tempestivamente, resultará em comprometimento da qualidade da preparação esportiva dos Aspirantes, risco de insuficiência na formação física e psicológica dos futuros Oficiais e necessidade de medidas emergenciais de contratação.

2.2.2 De acordo com o Decreto nº 9.507/2018, nos termos do art. 3º, §1º, c/c a Portaria nº 443/2018, a presente demanda de serviço ocorrerá de forma auxiliar indireta, não havendo transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão sobre o futuro contrato.

2.3. Solução Identificada

2.3.1 A contratação de serviços profissionais de técnicos, instrutores e psicólogo esportivo por meio de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, com adjudicação por item e critério de julgamento pelo menor preço, constitui a solução técnica e jurídica mais adequada ao atendimento da necessidade desta Organização Militar, sendo selecionada em razão de: compatibilidade com a demanda variável ao longo do calendário esportivo; remuneração por unidade de medida (hora/aula), adequada ao regime de prestação sob demanda; e ampliação da competitividade com participação de profissionais e empresas especializadas por modalidade.

2.4. Benefícios Esperados e Interesse Público

2.4.1 A contratação resultará em: preparação esportiva especializada dos Aspirantes; suporte psicológico para o desempenho competitivo; economicidade pelo SRP, com ajuste das quantidades à demanda real; e manutenção da higidez física e prontidão operativa. O interesse público encontra fundamento no art. 11, incisos I e IV, da Lei nº 14.133/2021.

2.5. Alinhamento ao Planejamento Institucional

2.5.1 A presente demanda está alinhada ao PAR desta Unidade Gestora para o exercício de 2026, nos termos da SGM-102 (5ª Revisão), art. 1.12. Os Comandos das Forças Armadas estão dispensados da elaboração do PCA, nos termos do parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 10.947/2022, sem prejuízo da observância do princípio do planejamento previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Código PAR: DEF-4. Data de aprovação no PAR: 12/12/2025. Subclasse CNAE: 8591-1/00 e 8650-0/06.

2.6. Enquadramento no Parecer Referencial

2.6.1 Esta Unidade Gestora confirma o enquadramento do presente processo ao Parecer Referencial nº 00001/2026/CONSER/SCGP/CGU/AGU, expedido em 23/03/2026, que abrange procedimentos licitatórios para prestação de serviços comuns sem dedicação exclusiva de mão de obra, modalidade Pregão Eletrônico, com ou sem SRP, critério pelo menor preço, valor anual estimado igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 — hipótese integralmente configurada no presente processo (valor estimado: R\$ 778.900,05, referente aos 11 itens republicados).

2.6.2 Confirmou-se que o processo não se enquadra em nenhuma das hipóteses de inaplicabilidade do referido Parecer, previstas em seu item 5. A autoridade administrativa atesta que o ETP, o TR, o Edital e a Minuta de Contrato enquadram-se estritamente ao Parecer Referencial nº 00001/2026, ficando dispensada, nos termos do art. 53, §3º, da Lei nº 14.133/2021 e da Orientação Normativa AGU nº 55/2014, a análise jurídica individualizada.

2.7. Enquadramento no Parecer de Renovação de Quantitativos em ATA

2.7.1 A contratação far-se-á por SRP com vigência inicial de 1 (um) ano. Atesta-se que a eventual prorrogação com renovação da totalidade dos quantitativos originalmente consignados enquadrar-se-á ao Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU (NUP: 71000.062490/2024-61), conforme orientação do item 350 do Parecer Referencial nº 00001/2026, desde que atendidos os requisitos: (a) manutenção do preço vantajoso; (b) previsão no ato convocatório e na ARP — condição ora cumprida; (c) tratamento no planejamento — cumprido por este ETP e pelo DFD 128/2026; e (d) Termo Aditivo dentro da vigência original. O Edital e a ARP preverão expressamente a possibilidade de renovação total.

2.8. Natureza do Objeto — Serviço Comum

2.8.1 Os serviços são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, XVI, da Lei nº 14.133/2021, porquanto seus padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definíveis por especificações usuais de mercado, tais como carga horária de treinamento por modalidade, qualificação mínima dos profissionais e indicadores de resultado mensuráveis por IMR. A declaração formal de que o objeto é de natureza comum será

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento de Educação Física e Esportes	2T (RM2-T) CAROLINE PAES

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Licitantes Habilitados a Participar

4.1.1 Poderão participar do presente certame pessoas físicas e pessoas jurídicas que atendam às condições estabelecidas no instrumento convocatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES nº 116, de 2 de dezembro de 2021. A participação de pessoa física funda-se no reconhecimento de que o mercado de técnicos e instrutores esportivos é amplamente composto por profissionais autônomos habilitados — registrados no CREF, CRP ou nas confederações esportivas nacionais — com plena capacidade técnica e jurídica para contratar com a Administração Pública. Em qualquer caso, o licitante deverá atender integralmente às exigências de habilitação fiscal, social e trabalhista previstas no instrumento convocatório, observadas as obrigações tributárias e previdenciárias aplicáveis a cada categoria de licitante.

4.2. Requisitos Necessários para a Contratação

4.2.1 O licitante — pessoa física ou jurídica — deverá comprovar aptidão técnica do profissional que executará o serviço, conforme os requisitos específicos por item detalhados na seção 4.6 deste ETP. A Contratada (ou o Contratado, no caso de PF) deverá: realizar rigoroso controle de presença, apresentando mensalmente à Contratante relatório com o número de horas trabalhadas por modalidade; assegurar disponibilidade em dias úteis e não úteis, tendo em vista que competições podem ocorrer em fins de semana e feriados; responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias que lhe couberem, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021; manter, durante toda a vigência da ARP e dos contratos decorrentes, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021; e guardar absoluto sigilo sobre informações obtidas em razão do contrato, em especial as relativas às instalações, rotinas e sistemas operacionais da Escola Naval.

4.3. Natureza do Serviço

4.3.1 Serviço de natureza não continuada e sem dedicação exclusiva de mão de obra, remunerado por unidade de medida (hora/aula), nos termos do art. 6º, XVI, da Lei nº 14.133/2021. O serviço não se caracteriza como dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que a carga de 40 horas semanais não será cumprida, tratando-se de prestação sob demanda vinculada ao calendário de treinamentos e competições esportivas da EN.

4.4. Critérios e Práticas de Sustentabilidade

4.4.1 O licitante deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (7ª edição, outubro/2024), na IN SLTI/MPOG nº 01/2010 e na Portaria Normativa nº 15/MD/2018, especialmente quanto a: adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada; adequada destinação de pilhas, baterias e resíduos gerados durante as atividades; e uso preferencial de materiais de menor impacto ambiental.

4.5. Sistema de Registro de Preços — Fundamentação

4.5.1 A contratação será realizada por meio do SRP, com fulcro nos incisos I, II e V do art. 3º do Decreto nº 11.462/2023: há necessidade de contratações frequentes ao longo do calendário esportivo; os serviços são

remunerados por unidade de medida (hora/aula); e não é possível definir previamente o quantitativo exato por modalidade. Baseado na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 10.024/2019, o pregão eletrônico será do tipo menor preço, via registro de preço, para a contratação de serviços comuns.

4.6. Exigências de Habilitação Técnica por Item em Conformidade ao Termo de Referência

4.6.1 Os requisitos de qualificação técnica foram definidos de forma proporcional e motivada, vinculando cada exigência ao item ao qual se aplica, sem restringir indevidamente a competitividade, em consonância com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e com os Acórdãos TCU nº 1.231/2012 e nº 966/2022 — Plenário.

4.6.1.1 A exigência de certificação expedida pelas respectivas confederações esportivas nacionais não constitui requisito de habilitação no certame. Tal certificação será exigida ao momento da assinatura da ATA de Registro de Preços ou do contrato decorrente, mediante procedimento de anuência ao profissional indicado para execução do objeto, nos termos do art. 122, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e do item 5.1.2.3 do Termo de Referência. Essa modelagem amplia a competitividade sem abrir mão da qualidade técnica exigida, compatibilizando os princípios do art. 5º e do art. 9º da Lei nº 14.133/2021 com o art. 67, IV, da mesma Lei.

4.6.2 Itens 1, 2 e 3 — Técnicos de Atletismo (Arremessos, Saltos e Corridas Rasas)

Habilitação: Graduação em Educação Física reconhecida pelo MEC; cadastro ativo no CREF; e atestado ou carta de capacidade técnica emitido por clube, federação, confederação ou entidade esportiva, comprovando atuação como técnico ou preparador na modalidade de atletismo.

Assinatura da ATA/Contrato: O profissional indicado para execução deverá apresentar Curso Técnico de Atletismo (mínimo nível I) da Confederação Brasileira de Atletismo (CBAt), a ser verificado pela Administração como condição para a anuência prevista no art. 122, §2º, da Lei nº 14.133/2021. Fundamento: Lei nº 9.696/1998; art. 67, IV, da Lei nº 14.133/2021.

4.6.3 Itens 4 e 5 — Técnicos de Esgrima (Sabre e Espada)

Habilitação: Cadastro ativo no CREF, quando o profissional for graduado em Educação Física; e atestado ou carta de capacidade técnica emitido por clube, federação, confederação ou entidade esportiva, comprovando atuação como técnico ou atleta de esgrima. Profissionais formados exclusivamente pela via confederativa dispensam o CREF, nos termos dos Acórdãos TCU nº 1.231/2012 e nº 966/2022 — Plenário.

Assinatura da ATA/Contrato: O profissional indicado deverá apresentar registro de técnico ativo na Confederação Brasileira de Esgrima (CBE), em nível compatível com a modalidade, a ser verificado mediante anuência, nos termos do art. 122, §2º, da Lei nº 14.133/2021. Fundamento: art. 67, IV, da Lei nº 14.133/2021.

4.6.4 Item 6 — Técnico de Natação

Habilitação: Graduação em Educação Física reconhecida pelo MEC; cadastro ativo no CREF; e atestado ou carta de capacidade técnica comprovando atuação como técnico de natação, emitido por clube, federação ou entidade esportiva.

Assinatura da ATA/Contrato: O profissional indicado deverá apresentar Curso Técnico de Natação (mínimo nível I) da Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos (CBDA), a ser verificado mediante anuência, nos termos do art. 122, §2º, da Lei nº 14.133/2021. Fundamento: Lei nº 9.696/1998; art. 67, IV, da Lei nº 14.133/2021.

4.6.5 Itens 7 e 8 — Instrutores de Tiro Esportivo (Armas Curtas e Armas Longas) — Ampla Concorrência

Habilitação: Atestado ou carta de participação como atleta ou técnico em competições nacionais ou internacionais nas modalidades ISSF correspondentes (armas curtas — Item 7; armas longas — Item 8); e declaração ou documentação comprobatória de conhecimento das Regras e Disciplinas Olímpicas e

das normas da ISSF, além de familiaridade com Sistemas de Alvos Eletrônicos SIUS e SCATT. A exigência de CREF NÃO se aplica a instrutores de tiro esportivo, pois a atividade não se enquadra nas atividades privativas de Educação Física previstas na Lei nº 9.696/1998.

Assinatura da ATA/Contrato: O profissional indicado deverá apresentar filiação ativa na Confederação Brasileira de Tiro Esportivo (CBTE), a ser verificada mediante anuência, nos termos do art. 122, §2º, da Lei nº 14.133/2021. Fundamento: art. 67, IV, da Lei nº 14.133/2021.

4.6.6 Item 9 — Psicólogo Esportivo

4.6.6.1 Graduação em Psicologia; registro ativo no Conselho Regional de Psicologia (CRP); e especialização em Psicologia do Esporte ou do Desempenho Humano, comprovada por diploma ou certificado de pós-graduação lato sensu. Os requisitos do CRP e da especialização são verificados na fase de habilitação, não se aplicando o procedimento de anuência confederativa, uma vez que a regulação da atividade é exercida pelo CFP/CRP. Fundamento: Leis nº 5.766/1971 e nº 4.119/1962; art. 67, IV, da Lei nº 14.133/2021.

4.6.7 Item 10 — Técnico de Triatlo

Habilitação: Graduação em Educação Física reconhecida pelo MEC; cadastro ativo no CREF; e atestado ou carta de capacidade técnica comprovando atuação como técnico de triatlo, emitido por clube, federação ou entidade esportiva.

Assinatura da ATA/Contrato: O profissional indicado deverá apresentar Curso de Técnico de Triatlo (mínimo nível 1) da Confederação Brasileira de Triatlo (CBTri), a ser verificado mediante anuência, nos termos do art. 122, §2º, da Lei nº 14.133/2021. Fundamento: Lei nº 9.696/1998; art. 67, IV, da Lei nº 14.133/2021.

4.6.8 Item 11 — Técnico de Judô

Habilitação: Graduação em Educação Física reconhecida pelo MEC; cadastro ativo no CREF; e atestado ou carta de capacidade técnica comprovando atuação como técnico de judô, emitido por clube, federação ou entidade esportiva.

Assinatura da ATA/Contrato: O profissional indicado deverá apresentar Curso de Técnico de Judô (mínimo nível I) da Confederação Brasileira de Judô (CBJ), a ser verificado mediante anuência, nos termos do art. 122, §2º, da Lei nº 14.133/2021. Fundamento: Lei nº 9.696/1998; art. 67, IV, da Lei nº 14.133/2021.

4.7. Obrigações da Contratante

4.7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo licitante vencedor, de acordo com o Termo de Referência. Notificar por escrito quando ocorrer descumprimento. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas, após liquidação da despesa. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços por meio do IMR. Adotar as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 quando do descumprimento. Assegurar que as instalações apresentem condições adequadas ao desenvolvimento das atividades.

4.8. Obrigações da Contratada/Contratado

4.8.1 Cumprir as obrigações do Termo de Referência. Prover/disponibilizar profissional habilitado em conformidade com os requisitos estabelecidos. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens. Guardar sigilo sobre informações obtidas em razão do contrato. Manter as condições de habilitação exigidas. Apresentar mensalmente relatório de horas trabalhadas. Observar as normas internas da Escola Naval. Não empregar menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nem menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.9. Demonstrativo de Exequibilidade das Propostas em Concordância ao Item do Edital sobre o Assunto

4.9.1 O presente processo adota critério de julgamento pelo menor preço por item. O Pregoeiro instaurará diligência de exequibilidade nas seguintes hipóteses:

4.9.1.1 Proposta com valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor de referência do item correspondente — diligência obrigatória, nos termos do art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021, que presume inexecutável a proposta nesse patamar, cabendo ao licitante o ônus de demonstrar a viabilidade econômica do preço ofertado.

4.9.1.2 Proposta com valor situado entre 50% (cinquenta por cento) e 60% (sessenta por cento) do valor de referência do item — diligência facultativa, a ser instaurada quando o Pregoeiro identificar, de forma objetiva e fundamentada nos autos, indícios concretos de inviabilidade econômica, tais como: valor ofertado abaixo do piso remuneratório da Resolução de Remuneração de Profissionais Atuentes no Esporte de Alto Rendimento do Comitê Olímpico Brasileiro (COB, maio/2024); ausência de capacidade operacional compatível com o quantitativo ofertado; ou histórico de inadimplemento em serviços similares — vedada a aplicação de critério subjetivo ou genérico.

4.9.2 Para fins de comprovação de exequibilidade, o licitante convocado deverá apresentar, cumulativamente:

4.9.2.1 Planilha detalhada de custos demonstrando a composição do preço ofertado e a viabilidade econômica de sua execução;

4.9.2.2 Documentação fiscal relativa à prestação de serviços correlatos ao item que está ofertando — nota(s) fiscal(is) de serviços similares —, com valores compatíveis ao preço ofertado; e

4.9.2.3 Atas de Registro de Preços, contratos firmados ou notas de empenho, acompanhados das respectivas notas fiscais de execução, para verificação da efetividade da contratação e compatibilidade dos valores praticados.

4.9.3 A convocação do licitante via chat do sistema eletrônico de licitações pelo Pregoeiro, com solicitação dos documentos comprobatórios de exequibilidade, constitui diligência formal aplicada ao caso. Não será necessária a abertura de nova diligência para reiterar a mesma solicitação — diligências posteriores somente poderão ser abertas para sanar dúvidas adicionais decorrentes da análise dos documentos já apresentados. É de inteira responsabilidade do licitante a leitura atenta do Edital e seus anexos, sendo presumido o conhecimento prévio das regras de exequibilidade neles estabelecidas, das quais o presente Estudo Técnico Preliminar é parte integrante.

4.9.4 A não apresentação dos documentos solicitados dentro do prazo estipulado pelo Pregoeiro implicará desclassificação automática da proposta para o item correspondente, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, sem possibilidade de nova diligência para o mesmo item no mesmo certame.

4.10. Da Vedação à Participação em Consórcio

4.10.1 Fica vedada a participação de empresas em consórcio no presente certame. A vedação é cabível e motivada nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes razões técnicas e econômicas: (i) o objeto não apresenta complexidade técnica nem vulto econômico que justifique a reunião de empresas para sua execução — trata-se de disponibilização de profissional especializado por hora/aula, serviço de execução individual e direta, sem interdependência entre itens; (ii) o valor global estimado dos 11 itens republicados (R\$ 778.901,04) está bem abaixo do limiar que usualmente justifica a formação de consórcios; (iii) o mercado fornecedor é amplamente composto por profissionais autônomos e empresas individuais com plena capacidade de execução isolada para cada item; e (iv) a formação de consórcio poderia acarretar concentração de mercado incompatível com o princípio da competitividade previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, sem qualquer ganho técnico ou econômico para a Administração.

4.11. Qualificação Técnica e Econômico-Financeira

4.11.1 No presente processo, em conformidade com o art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, são previstas exigências de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira, devidamente justificadas nos autos. As exigências de qualificação técnica encontram fundamento no art. 67, IV, da Lei nº 14.133/2021, estando pormenorizadas neste Estudo Técnico Preliminar, itens 4.6 a 4.6.8, e reproduzidas no Termo de Referência, itens 9.32 a 9.35, vinculando cada exigência ao item específico ao qual se aplica, de forma proporcional e motivada, sem restrição indevida à competitividade. As exigências de qualificação econômico-financeira estão previstas no Termo de Referência, itens 9.23 a 9.30, com exigência de certidão negativa de falência ou

insolvência civil e apresentação de índices de liquidez compatíveis com o objeto, em observância ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e ao princípio da proporcionalidade previsto no art. 5º da mesma Lei.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Prospecção de Soluções Existentes

5.1.1 Foram identificadas duas possibilidades para atendimento da demanda: Opção 1 — licitar e registrar preços por meio de ARP própria desta Unidade Gestora, na modalidade Pregão Eletrônico; e Opção 2 — participar como aderente em IRP de outras Unidades Administrativas. A Opção 1 foi adotada, tendo em vista que os serviços exigem especificações técnicas próprias e controle qualitativo direto. A Opção 2 mostrou-se inviável, pois não foram identificadas IRPs em andamento para objeto compatível no momento da instrução deste processo.

5.2. Estudo do Mercado Fornecedor

5.2.1 O mercado de serviços profissionais de técnicos e instrutores esportivos é maduro e diversificado. Segundo o site www.econodata.com.br, existem no Brasil mais de 76.956 empresas com CNAE 9313-1/00 (Atividades de Condicionamento Físico) com potencial de atendimento ao objeto. O CNAE 8591-1/00 (Ensino de Esportes) agrega empresas e profissionais autônomos especializados, assegurando ampla competitividade em consonância com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

5.2.2 Em cumprimento ao art. 12 da IN SEGES/ME nº 58/2022, foi realizada consulta ao sistema ETP Digital, não tendo sido identificadas soluções em andamento compatíveis com o objeto proposto, reforçando a necessidade de instauração de processo licitatório próprio por esta Unidade Gestora.

5.3. Pesquisa de Preços e Referenciais de Outras Contratações

5.3.1 A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com a IN SEGES/ME nº 65/2021, mediante consulta ao Painel de Preços do PNCP; ao processo nº 63099.000537/2025-12 (Pregão Eletrônico nº 90003/2025 desta UASG), como referência histórica, nos termos do art. 40, III, da Lei nº 14.133/2021; à Resolução de Remuneração de Profissionais Atuantes no Esporte de Alto Rendimento (maio/2024) do Comitê Olímpico Brasileiro (COB), em Anexo; e a cotações diretas com fornecedores. Os resultados estão consolidados no Mapa de Formação de Preços — Anexo I deste processo. Em observância ao art. 43 da Lei nº 14.133/2021, foram analisados os custos globais e as vantagens da contratação, conforme o art. 44 da referida Lei e a IN SEGES/ME nº 65/2021.

5.4. Justificativa da escolha a contratar

5.4.1 Não há previsão de cargos para técnicos, psicólogo esportivo e instrutores na Tabela Mestra de Força de Trabalho (TMFT) da Escola Naval, documento que formaliza os cargos existentes na Organização Militar, reforçando, assim, a necessidade de apoio auxiliar para as modalidades destacadas. Nesse sentido, almeja-se a presente contratação, que não geram, por si só, vínculo empregatício com a Administração uma vez que os serviços a serem prestados ocorrerem sobre demanda eventual, sem pessoalidade obrigatória e sem subordinação contínua que configurem os elementos do vínculo empregatício vedado pelo art. 37, II, da Constituição Federal.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 A solução adotada consiste no Registro de Preços para contratação de serviços de técnicos e instrutores esportivos e psicólogo esportivo, processada na modalidade Pregão Eletrônico, Menor Preço por Item, SRP, validade de 12 (doze) meses, observando integralmente as disposições do Decreto nº 11.462/2023.

6.2 A adoção do SRP justifica-se pelos pressupostos do art. 3º, incisos I, II e V, do Decreto nº 11.462/2023: há necessidade de contratações frequentes; os serviços são remunerados por hora/aula; e não é possível definir previamente o quantitativo exato em razão da variabilidade do calendário esportivo.

6.3 Com fulcro no art. 43 da Lei nº 14.133/2021, foram observados os custos e vantagens, conforme o art. 44, optando-se pelo SRP em razão da demanda variável e não linear, tornando-o a solução mais adequada e econômica.

6.4 Com fulcro no art. 47, II, da Lei nº 14.133/2021, o objeto será parcelado por item, por ser tecnicamente viável e economicamente vantajoso, permitindo maior competitividade e participação de profissionais especializados em cada modalidade.

6.5 O presente processo está abrangido pelo PARECER REFERENCIAL Nº 00001/2026/CONSER/SCGP/CGU/AGU, com validade de 2 (dois) anos a contar de 23/03/2026, dispensando a análise individualizada pela AGU. A autoridade administrativa certifica que o processo se amolda integralmente ao seu conteúdo.

6.6 A contratação prevê expressamente, neste ETP, no Edital e na ARP, a possibilidade de prorrogação da vigência da Ata pelo período de até 1 (um) ano (art. 84 da Lei nº 14.133/2021, e arts. 15, IX, e 22 do Decreto nº 11.462/2023), com renovação da totalidade dos quantitativos originalmente registrados, desde que atendidas as condições do Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU: (a) manutenção da vantagem dos preços; (b) previsão no ato convocatório e na ARP — ora cumprida; (c) tratamento no planejamento — cumprido; e (d) formalização por Termo Aditivo dentro da vigência original.

6.7 A execução dos serviços será operacionalizada mediante ordens de serviço com indicação da modalidade, do profissional requisitado, da carga horária e do período. A fiscalização técnica será exercida pelo fiscal designado, por meio do IMR.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 A estimativa foi projetada com base no art. 18, §1º, VII, da Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da economicidade, eficiência e planejamento, tendo como referência o histórico do processo nº 63099.000537/2025-12 (Pregão 90003/2025 desta UASG) e a prerrogativa do art. 3º, V, do Decreto nº 11.462/2023.

7.2 Metodologia de cálculo dos quantitativos:

- Quantidade MÁXIMA por profissional: $1\text{h}/\text{dia} \times 20 \text{ dias úteis/mês} \times 10 \text{ meses} = 200\text{h}$ de treinamento + 130h de competições = **330 horas**. Para o Psicólogo Esportivo, o atendimento pontual limita o máximo a **150h**.
- Quantidade MÍNIMA por profissional: $3\text{h}/\text{dia} \times 4 \text{ dias úteis/semana} \times 7 \text{ meses} = 84\text{h}$ de treinamento + 16h de competições = **100 horas**.

7.3 Os quantitativos representam previsões máximas. A Administração não se obriga à execução financeira integral (art. 83, caput, da Lei nº 14.133/2021), sendo o pagamento atrelado exclusivamente à real necessidade e à emissão das ordens de serviço.

7.4 Esta demanda prevista não implica obrigatoriedade de execução por parte da Contratante quanto ao quantitativo total dos serviços previstos, podendo servir somente como estimativa para fins de orçamento.

7.5 A tabela de itens, quantitativos e valores máximos aceitáveis é apresentada a seguir:
fins de orçamento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE SVC	QUANTIDADE MÍN	QUANTIDADE MÁX	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÁX ACEITÁVEL (R\$)
01	Técnico Esportivo — Atletismo (Arremessos)	18031	H/AULA	83	330	R\$ 196,67	R\$ 64.900,11
02	Técnico Esportivo — Atletismo (Saltos)	18031	H/AULA	83	330	R\$ 196,67	R\$ 64.900,11
03	Técnico Esportivo — Atletismo (Corridas Rasas)	18031	H/AULA	83	330	R\$ 196,67	R\$ 64.900,11
04	Técnico Esportivo — Esgrima (Sabre)	18031	H/AULA	83	330	R\$ 225,00	R\$ 74.250,00
05	Técnico Esportivo — Esgrima (Espada)	18031	H/AULA	83	330	R\$ 225,00	R\$ 74.250,00
06	Técnico Esportivo — Natação	18031	H/AULA	83	330	R\$ 211,67	R\$ 69.851,10
07	Técnico Esportivo — Tiro Esportivo (Armas Curtas)	18031	H/AULA	83	330	R\$ 260,00	R\$ 85.800,00
08	Técnico Esportivo — Tiro Esportivo (Armas Longas)	18031	H/AULA	83	330	R\$ 260,00	R\$ 85.800,00
09	Psicólogo Esportivo	18929	H/AULA	38	150	R\$ 268,33	R\$ 40.249,50
10	Técnico Esportivo — Triatlo	18031	H/AULA	83	330	R\$ 236,67	R\$ 78.100,11
11	Técnico Esportivo — Judô	18031	H/AULA	83	330	R\$ 230,00	R\$ 75.900,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO							R\$ 778.901,04

Esta demanda prevista não implica obrigatoriedade de execução ou comprometimento da CONTRATANTE quanto ao quantitativo total dos serviços previstos, sendo somente uma estimativa para fins de orçamento, considerando na contratação de técnicos esportivos aulas diárias de 2 horas e competições eventuais, nos dias úteis e em finais de semana, conforme os cálculos abaixo:

QUANTIDADE MÁXIMA

Componente	Minutos	Horas
Aula por dia	60 minutos	1 hora
Aulas para 20 dias úteis	1.200 minutos	20 horas
Aulas para 10 meses	12.000 minutos	200 horas
Competições	7.800 minutos	130 horas
TOTAL	19.800 minutos	330 horas

QUANTIDADE MÍNIMA

--	--	--

Componente	Minutos	Horas
Aula por dia	180 minutos	3 horas
Aulas para 4 dias úteis	720 minutos	12 horas
Aulas para 7 meses	5.040 minutos	84 horas
Competições	960 minutos	16 horas
TOTAL	6.000 minutos	100 horas

7.6. Possibilidade de Adesão à Ata de Registro de Preços

7.6.1 Nos termos do art. 7º, I, c/c o art. 31 do Decreto nº 11.462/2023 e do art. 86, §§1º ao 8º, da Lei nº 14.133/2021, fica possibilitada a adesão à ARP por órgãos e entidades não participantes, na condição de "carona", sempre que comprovada a vantajosidade e observados os limites quantitativos registrados. A Escola Naval integra a estrutura da Marinha do Brasil, que conta com numerosas Organizações Militares no Estado do Rio de Janeiro, as quais poderão se beneficiar da presente Ata.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 778.901,04

8. Estimativa de Custos da Contratação

8.1 O valor global da presente contratação, obtido pela consolidação dos preços unitários de referência multiplicados pelas quantidades máximas estimadas para cada item, totaliza R\$ 778.901,04 (setecentos e setenta e oito mil novecentos e um reais e quatro centavos), referente aos 11 (onze) itens republicados, conforme detalhado no Mapa de Formação de Preços — Anexo I.

8.2 O procedimento de precificação foi realizado nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES/ME nº 65/2021, com base na Pesquisa de Preços nº 154/2026 (método Média, art. 6º, IN SEGES/ME nº 65/2021), que contemplou cotações diretas com fornecedores e contratos similares da Administração Pública, incluindo o histórico do Pregão Eletrônico nº 90003/2025 desta UASG.

8.3 O valor estimado amolda-se ao limite do Parecer Referencial nº 00001/2026/CONSER/SCGP/CGU/AGU ($\leq$ R\$ 1.000.000,00), ratificando a regularidade da instrução e a desnecessidade de remessa individualizada ao órgão jurídico assessorio.

8.4 Por tratar-se de Sistema de Registro de Preços, o valor estimado possui caráter meramente previsional, representando o teto orçamentário de empenho ao longo dos 12 (doze) meses de vigência da ARP, sem que isso implique obrigação de execução integral por parte da Administração (art. 83, caput, da Lei nº 14.133/2021).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Com fulcro no art. 47, II, da Lei nº 14.133/2021, o objeto será parcelado por item, por ser tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Cada item é autossuficiente — a disponibilização de técnico de atletismo não condiciona nem depende da de técnico de esgrima. O parcelamento amplia a competitividade ao permitir que profissionais e empresas especializadas em modalidades específicas participem apenas dos itens de sua área de atuação, vedando a concentração do objeto em lote único (Acórdão TCU nº 1.893/2017 — Plenário).

9.3 Do Tratamento Diferenciado para ME/EPP — Análise por Item

9.3.1 Nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 6º do Decreto nº 8.538/2015, itens com valor estimado anual igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) destinam-se à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte — exigência aplicável aos Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10 e 11 deste certame, cujos valores máximos estimados individualmente não ultrapassam esse limite.

9.3.2 Os Itens 7 e 8 possuem valor estimado anual superior a R\$ 80.000,00 (R\$ 85.800,00 cada), razão pela qual, em princípio, seria aplicável a cota de 25% reservada para ME/EPP prevista no art. 48, III, da LC 123/2006. Contudo, esta Administração afasta a aplicação da cota para esses dois itens, com fundamento no art. 49, II, da LC 123/2006 c/c o art. 10, parágrafo único, II, do Decreto nº 8.538/2015, pelas seguintes razões técnicas, devidamente motivadas:

9.3.2.1 Itens 7 e 8 — Tiro Esportivo de Armas Curtas e de Armas Longas (R\$ 85.800,00 cada — 330 horas): A cota de 25% corresponderia a 82,5 horas para ME/EPP e 247,5 horas para ampla concorrência. A aplicação da cota é afastada por razão técnica objetiva e autônoma: o serviço de instrução de tiro esportivo requer continuidade metodológica com o mesmo profissional ao longo de todo o ano letivo — a periodização, a avaliação técnica individual dos atletas, o ajuste progressivo de cargas e a preparação para competições específicas (ISSF/CBTE) constituem um processo contínuo e indivisível, cuja interrupção ou substituição de instrutor ao longo do período prejudica diretamente o desempenho dos atletas. Adicionalmente, verifica-se que o segmento de instrutores de tiro esportivo com os requisitos exigidos (filiação CBTE, competições ISSF, conhecimento de SIUS e SCATT) é de elevada especialização e mercado restrito, havendo fundada dúvida quanto à existência de, ao menos, 3 (três) fornecedores enquadrados como ME/EPP capazes de cumprir as exigências editalícias — hipótese de afastamento prevista também no art. 49, I, da LC 123/2006. A conjunção dessas razões — incompatibilidade da natureza do serviço com a divisão e provável insuficiência de ME/EPP habilitadas no segmento — justifica o afastamento da cota para ambos os itens.

9.3.3 O afastamento da cota prevista no art. 48, III, da LC 123/2006 não impede a participação de ME/EPP nos Itens 7 e 8 na licitação aberta — a vedação recai exclusivamente sobre a instituição da reserva de cota, permanecendo íntegros os demais benefícios das ME/EPP previstos nos arts. 44 e 45 da LC 123/2006 (empate ficto e prazo diferenciado para regularização fiscal).

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes necessárias para a viabilidade ou execução da presente demanda, nos termos do art. 18, §1º, X, da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES nº 58/2022. O objeto apresenta plena autonomia técnica, operacional e orçamentária.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 Dispensada a elaboração do PCA pelos Comandos das Forças Armadas, nos termos do parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 10.947/2022. Em cumprimento ao princípio do planejamento (art. 5º, Lei nº 14.133/2021), o processo compatibiliza-se com o PAR desta Unidade Gestora (Código DEF-4, aprovado em 12/12/2025), que supre, no âmbito deste Comando, a função do PCA, nos termos da SGM-102 (5ª Revisão), art. 1.12.

11.2 O presente processo NÃO constitui criação de nova ação governamental nem expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado. As atividades esportivas e formativas dos Aspirantes são inerentes à missão institucional da Escola Naval desde sua criação, tratando-se de continuidade de atividade preexistente. Portanto, são dispensadas, para o presente processo, as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, nos termos da Orientação Normativa AGU nº 52/2014 ("As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000"), c/c o art. 3º, §1º, in fine, do Decreto nº 10.193/2019.

11.3 No presente processo, a atividade se constitui como de custeio, nos termos do Decreto nº 10.193/2019, c/c a Portaria ME nº 7.828/2022. Está demonstrada a autorização da autoridade de competência na Portaria MB/MD nº 38, de 21 de março de 2022, c/c as Portarias internas da Organização Militar, e no Termo de Autorização, Justificação e Declaração de Atividade de Custeio juntado aos autos.

11.4 Com fulcro no art. 7º, §1º, da Lei nº 14.133/2021 c/c os arts. 8º e 9º do Decreto nº 11.246/2022 e art. 12 do Decreto nº 11.246/2022, o presente processo tem segregadas as funções de atuação dos agentes designados por meio de portarias em ordem cronológica, como atesta o Termo de Autuação. As designações dos agentes responsáveis por cada fase do processo constam das Portarias em anexo ao processo, em observância ao Princípio da Segregação de Funções.

11.5 As designações de fiscais e gestores de contrato responsáveis pela contratação ficam postergadas para o momento da assinatura dos instrumentos (contrato/ARP), nos termos do art. 21 do Decreto nº 11.246/2022, tendo em vista a possibilidade de transferências, embarques e desembarques de militares que podem alterar a disponibilidade de pessoal para o exercício das funções de fiscal e gestor no âmbito de Organização Militar, circunstância inerente à natureza castrense da Escola Naval.

11.6 O valor estimado da licitação NÃO é sigiloso, sendo divulgado na íntegra no Edital e seus anexos. Não se verificam, no caso concreto, as condições que justificariam a adoção de orçamento sigiloso, facultativas e condicionadas à devida justificativa nos termos do art. 24, caput, da Lei nº 14.133/2021. O detalhamento dos quantitativos e demais informações necessárias à elaboração de propostas são igualmente públicos.

11.7 Com fulcro no Decreto nº 8.539/2015 c/c o art. 12, VI, da Lei nº 14.133/2021, o presente processo foi instaurado de forma digital desde sua gênese, observando-se os princípios da eficiência e da transparência, com documentos produzidos no âmbito do processo administrativo digital, cujas assinaturas são efetuadas por chave ICP-Brasil.

11.8 Com fulcro no art. 12, VI, da Lei nº 14.133/2021, c/c os arts. 29 e 35 da IN nº 05/2017 e o Enunciado BPC nº 06, foram utilizados os documentos e modelos disponibilizados pela SEGES/AGU para a confecção dos autos de forma digital.

11.9 Com fulcro na IN SEGES/ME nº 81/2022, art. 7º, certifica-se que o Termo de Referência encontra-se alinhado ao plano de contratações deste órgão, tendo sido efetuado o devido diligenciamento quanto ao PLS e demais instrumentos de governança.

11.10 Com fulcro no §2º e §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, certifica-se que o presente ETP contempla todos os itens necessários à clareza da necessidade do objeto.

11.11 Com fulcro na Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021, art. 6º, foi efetuado diligenciamento quanto ao Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), instrumento de governança vinculado ao planejamento estratégico do órgão, estando o processo alinhado às diretrizes ali estabelecidas.

11.12 O presente processo não utilizou o catálogo eletrônico padronizado, pois a Marinha do Brasil não possui catalogação de itens junto ao mesmo e os itens catalogados por outros entes não atendem ao objeto deste certame, conforme declaração nos autos, em atendimento ao art. 10 da Portaria SEGES/ME nº 938/2022.

11.13 A autoridade administrativa atesta, nos termos do PARECER REFERENCIAL Nº 00001/2026/CONSER/SCGP /CGU/AGU, que o presente processo se amolda integralmente ao conteúdo da referida MJR, cujas recomendações foram plenamente atendidas, ficando dispensada a remessa dos autos para análise individualizada pelo órgão jurídico, conforme a Orientação Normativa nº 55 da AGU.

11.14 Adicionalmente, nos termos do Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU, atesta-se que o presente processo contempla, desde a fase de planejamento, a previsão expressa da possibilidade de renovação da totalidade dos quantitativos originalmente registrados quando da eventual prorrogação da ARP, observados os requisitos cumulativos estabelecidos no referido Parecer.

11.15 Com fulcro na Portaria Normativa nº 15/MD/2018 e nos critérios de ecoeficiência do Ministério da Defesa, certifica-se o alinhamento da contratação às diretrizes de sustentabilidade.

11.16 Em observância ao art. 174, §2º, III, da Lei nº 14.133/2021, o presente ETP e seus respectivos anexos serão disponibilizados integralmente no PNCP após a publicação do instrumento convocatório, consolidando a transparência ativa dos atos de planejamento desta Unidade Gestora.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 A contratação possibilitará: preparação esportiva mais eficaz dos Aspirantes para as competições do calendário letivo; suporte psicológico especializado para o desempenho competitivo; eliminação de lacunas técnicas nas modalidades desenvolvidas pela EN; e ausência de dependência de medidas emergenciais, com ganhos de economicidade e planejamento. Com isso, o objeto visa trazer benefícios diretos aos Aspirantes das equipes representativas e náuticas no tocante à preparação esportiva e psicológica, contribuindo para a formação integral do futuro Oficial da Marinha do Brasil.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Após a conclusão do processo e a efetiva contratação, faz-se necessário que a Escola Naval: designe formal e tempestivamente os fiscais e gestores de contrato, em conformidade com os arts. 8º, 10 e 21 a 24 do Decreto nº 11.246/2022; implemente o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para avaliação periódica dos serviços; e assegure que as instalações esportivas utilizadas apresentem condições adequadas ao desenvolvimento das atividades contratadas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Em relação aos critérios de sustentabilidade (arts. 5º e 11, IV, e art. 18, §1º, XII e §2º, da Lei nº 14.133/2021; art. 7º, XI, da Lei nº 12.305/2010; art. 9º, II e XII, da IN SEGES nº 58/2022; Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, 7ª edição), deverão ser observados: adoção de medidas para evitar o desperdício de água nas instalações; adequada destinação de pilhas e baterias de equipamentos eletrônicos (alvos eletrônicos SIUS/SCATT, por exemplo); e uso preferencial de materiais de menor impacto ambiental. O objeto não envolve atividades de alto impacto ambiental.

15. Considerações

15.1 O presente processo tem segregadas as funções de atuação dos agentes designados por meio de Portarias em Ordem, como atesta o Termo de Autuação, com fulcro no art. 12 do Decreto nº 11.246/2022.

15.2 O presente processo não se classifica como documento de acesso restrito nos termos da Lei nº 12.527/2011, sendo de caráter público.

15.3 Os serviços caracterizam-se como comuns nos termos do art. 6º, XVI, da Lei nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis por especificações usuais de mercado, sendo passíveis de julgamento pelo critério de menor preço por item.

15.4 Com fulcro no §2º e §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, certifica-se que o presente ETP contempla todos os itens necessários à clareza da necessidade do objeto, conforme exigência legal e o art. 9º da IN SEGES nº 58/2022.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Em acordo as manifestações feitas no presente Estudo

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: EM ACORDO A PORTARIA ANEXA AO PROCESSO.

CAROLINE RANGEL PINTO DE SOUZA PAES

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Despacho: EM ACORDO A PORTARIA ANEXA AO PROCESSO.

MARCO AURELIO BARROS DE ALMEIDA

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Despacho: EM ACORDO A PORTARIA ANEXA AO PROCESSO.

VICTOR DA SILVA SCOTELLARO

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - resolucao cob 2024.pdf (358.75 KB)
- Anexo II - Nota Explicativa - anexo etp.pdf (96.52 KB)

NOTA EXPLICATIVA

Justificativa de Preços e Especificações Técnicas

1. CONTEXTUALIZAÇÃO INSTITUCIONAL

A Escola Naval é o estabelecimento de ensino superior militar da Marinha do Brasil responsável pela formação de Oficiais da Linha de Quarto. O calendário anual da Escola inclui a participação dos Aspirantes em competições esportivas militares e universitárias de alto nível, entre as quais se destacam os Jogos Esportivos das Instituições de Ensino Superior Militar das Forças Armadas (JEISMFA), o Campeonato de Atletismo das Universidades Militares (CAUM), os Jogos Olímpicos e Paralímpicos Universitários Brasileiros (JOPUB), além de competições internas e externas promovidas pelas respectivas Confederações e Federações esportivas nacionais.

A contratação de serviços especializados de treinamento esportivo é necessária para elevar o nível técnico dos atletas Aspirantes nas modalidades contempladas, exigindo profissionais com formação específica, devidamente registrados nos respectivos conselhos profissionais e/ou reconhecidos pelas entidades dirigentes do desporto.

2. HISTÓRICO DO PROCESSO E MOTIVAÇÃO DA REPUBLICAÇÃO

O Pregão Eletrônico nº 76/2026 desta UASG resultou em fracasso para 11 (onze) itens, por ausência de proposta válida ou inabilitação dos proponentes. Os itens objeto da presente republicação, nos termos do art. 57, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, são:

Nº	Modalidade / Especialidade
01	Atletismo — Velocidade, Saltos Horizontais, Arremessos e Lançamentos
02	Atletismo — Fundo e Marcha Atlética
03	Atletismo — Saltos Verticais (Altura e com Vara)
04	Atletismo — Provas Combinadas (Decatlo / Heptatlo)
05	Esgrima (Sabre e Espada)
06	Natação
07	Tiro Esportivo — Carabina
08	Tiro Esportivo — Pistola
09	Psicólogo Esportivo
10	Triatlo
11	Judô

A republicação mantém as especificações técnicas e os requisitos de habilitação estabelecidos no processo original, incorporando ajuste procedimental quanto ao momento de comprovação da certificação confederativa, que passa a ser verificada por ocasião da assinatura da ATA de Registro de Preços, nos termos do art. 122, §2º, da Lei nº 14.133/2021 (Caminho 2), visando ampliar a competitividade do certame sem redução das garantias de qualidade da contratação.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E JUSTIFICATIVAS

Os serviços compreendem o fornecimento de treinamento esportivo especializado nas modalidades listadas, executado por profissional habilitado, com a frequência e carga horária definidas no Termo de Referência, nos locais e horários indicados pela Escola Naval.

Para cada item, os requisitos estão estruturados em dois momentos:

Na fase de habilitação:

- Registro ativo no conselho profissional competente (CREF para educação física; CRP para psicologia esportiva);

- Atestado ou carta de experiência comprovando atuação prévia na modalidade específica, emitido por entidade esportiva ou órgão público, em quantidade e prazo compatíveis com o objeto.

Na assinatura da ATA/contrato (art. 122, §2º, Lei nº 14.133/2021):

- Anuência, credenciamento ou registro emitido pela respectiva Confederação Brasileira da modalidade, demonstrando o reconhecimento do profissional como apto a treinar atletas em nível competitivo nacional.

A exigência de certificação confederativa justifica-se pela necessidade de assegurar que o treinador contratado seja reconhecido pela entidade nacional máxima da modalidade, garantindo qualidade técnica compatível com o nível das competições em que os Aspirantes participarão. O deslocamento da comprovação para o momento da assinatura da ATA visa ampliar o universo de proponentes habilitados, corrigindo a causa do fracasso do PE nº 76/2026, sem comprometer a excelência técnica do serviço, haja vista que a certificação permanece como condição indispensável para o início da execução contratual.

4. ANÁLISE DE PREÇOS

Os preços de referência foram estabelecidos com base na Pesquisa de Preços nº 154/2026, realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES/ME nº 65/2021 (método Média, art. 6º), contemplando:

- cotações diretas com prestadores especializados nas modalidades objeto desta contratação;
- pesquisa de contratos similares firmados com a Administração Pública Federal, incluindo o histórico do Pregão Eletrônico nº 90003/2025 desta UASG 762400.

Os valores unitários de referência e os totais estimados por item encontram-se detalhados no Mapa de Formação de Preços — Anexo I do ETP. O valor global estimado, considerando as quantidades máximas previstas para os 12 (doze) meses de vigência da ARP, é de R\$ 778.901,04 (setecentos e setenta e oito mil novecentos e um reais e quatro centavos).

Os preços apurados mostram-se compatíveis com os valores praticados no mercado de serviços de treinamento esportivo especializado, sendo alinhados ou inferiores aos referenciais obtidos em certames similares de outras Unidades da Administração Federal.

5. MODALIDADES DE PARTICIPAÇÃO — ENQUADRAMENTO LC Nº 123/2006

Em atendimento ao art. 48, I, da LC nº 123/2006 e ao Decreto nº 8.538/2015, a participação foi definida da seguinte forma:

- Itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 09, 10 e 11 (valor estimado individual ≤ R\$ 80.000,00): participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte — ME/EPP.
- Itens 07 e 08 (Tiro Esportivo — Carabina e Pistola; valor estimado ≥ R\$ 85.800,00): ampla concorrência, com cota de participação afastada por duas razões cumulativas: (i) continuidade metodológica com o PE nº 76/2026, que adotou a mesma regra para esses itens; e (ii) natureza do mercado, potencialmente restrito a profissionais certificados pela CBTE/ISSF, tornando a divisão em cotas inexequível sem prejuízo à competitividade do certame (art. 49, II, da LC nº 123/2006 c/c art. 10, parágrafo único, II, do Decreto nº 8.538/2015).

6. CONCLUSÃO

Os preços estimados, apurados pela Pesquisa de Preços nº 154/2026 com metodologia aderente à IN SEGES/ME nº 65/2021, são compatíveis com os valores de mercado para serviços de treinamento esportivo especializado, sendo adequados para suportar a contratação pretendida no âmbito do Sistema de Registro de Preços.

A instrução processual está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com os atos normativos aplicáveis e com as orientações jurídicas da AGU. O valor global estimado de R\$ 778.901,04 enquadra-se no limite estabelecido pelo Parecer Referencial nº 00001/2026/CONSER/SCGP/CGU/AGU ($\leq$ R\$ 1.000.000,00), dispensando remessa individualizada ao órgão jurídico assessorio, nos termos daquele instrumento.

	Tipo: Resolução	Código: RES-PDE-001
	Grau de Confidencialidade: Público	Publicação: 15/05/2024
RESOLUÇÃO DE REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS ATUANTES NO ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO		
Aprovações		
Gestor da Área: 07/05/2024	Diretor da Área: 09/05/2024	
Jurídico: 07/05/2024	Conselho Diretor: 14/05/2024	

Dispõe sobre a remuneração de profissionais atuantes no esporte de alto rendimento, utilizando os recursos previstos na Lei Federal n. 13.756 de 2018.

O Presidente do Comitê Olímpico do Brasil (COB), no uso das atribuições legais previstas em seu Estatuto Social:

Considerando os programas e projetos deste Comitê e das suas filiadas;

Considerando que tais programas e projetos serão desenvolvidos, não só, mas também com a aplicação dos recursos financeiros oriundos da Lei Pelé, previstos na Lei Federal n. 13.756 de 2018 e regulamentados pelo Decreto 7.984/13;

Considerando que referidos projetos envolvem a contratação de profissionais da área de Esportes para suporte aos atletas (treinadores, coordenadores, supervisores, gerentes esportivos e equipes multidisciplinares e de apoio esportivo) a fim de que eles possam desenvolver e alcançar o máximo de seu potencial;

Considerando a exigência de competências técnicas especializadas e de qualificação profissional para o atendimento a atletas de alto rendimento esportivo;

Considerando a necessidade de definição de parâmetros e critérios para remuneração de profissionais de equipes técnicas, multidisciplinares e de apoio responsáveis pelo atendimento a atletas integrantes das equipes de alto rendimento em diversos esportes, visando o seu desenvolvimento e preparação para participação em treinamentos, intercâmbios, competições oficiais nacionais e internacionais, bem como avaliações periódicas;

	Tipo: Resolução	Código: RES-PDE-001
	Grau de Confidencialidade: Público	Publicação: 15/05/2024
RESOLUÇÃO DE REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS ATUANTES NO ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO		

Considerando que as áreas de Medicina, Odontologia e Psicologia, com base em pesquisas de mercado, tabela de reembolso das operadoras de planos de saúde e tabela de honorários de Psicólogos do Conselho Federal de Psicologia, identificaram a necessidade de pagamento de profissionais por atendimento;

Considerando que nesta oportunidade verificou-se também a necessidade de previsão de remuneração de profissionais das áreas de Fisioterapia, Massoterapia e Nutrição por atendimento;

Considerando que o Decreto nº 7.984/2013, em seu artigo 21, dispõe que os recursos destinados ao COB pela Lei Federal n. 13.756 de 2018 podem ser aplicados na preparação técnica de atletas;

Considerando as ações de Telemedicina que estão regulamentadas para este tipo de atendimento;

Considerando, por fim, a necessidade de atualizar os critérios e os valores previstos anteriormente na Portaria COB 03/2020 e em seu complemento 02/2021, que regula a matéria, apresenta referências e práticas de mercado para a remuneração destes profissionais;

Considerando que os valores previstos não eram reajustados desde 2017, o que gerou um reajuste de 20% para as funções, tanto no valor de piso quanto no valor de teto da Portaria 03/2020;

Considerando que se estabeleceu como teto para pagamento por diária e por atendimento em cada função o maior valor entre os já definidos pela Portaria 03/2020 (acrescidos de 20%) e os valores encontrados pela consultoria Perfix, empresa contratada pelo COB para atualização de seu plano de cargos e salários. Para os valores informados como piso, ficaram estabelecidos o menor valor encontrado entre os definidos pela portaria 03/2020 (acrescidos de 20%) e os valores encontrados pela empresa de consultoria contratada pelo COB;

	Tipo: Resolução	Código: RES-PDE-001
	Grau de Confidencialidade: Público	Publicação: 15/05/2024
RESOLUÇÃO DE REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS ATUANTES NO ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO		

Considerando que a área de Medicina trabalha de forma holística para a manutenção da saúde física, mental e social;

Considerando que a área de Odontologia atuará de forma integrada para manutenção da saúde bucal.

Considerando que profissionais das mais diversas especialidades que integram a equipe multidisciplinar das Ciências do Esporte atuam em:

- a) Jogos e Eventos – Realizando atendimento médico nas Missões, eventos esportivos, na preparação para os Jogos entre outros.
- b) Laboratório Olímpico – Atendendo atletas e desenvolvendo em conjunto com as demais áreas das Ciências do Esporte, diversas avaliações realizadas no Laboratório.
- c) ENADs – Desenvolvendo avaliações e acompanhando atletas, com suporte ao monitoramento da rotina de treinos, objetivando a prevenção e recuperação de lesões.

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta normativa orienta as remunerações por atividades desenvolvidas por gerentes, supervisores, coordenadores, treinadores e demais profissionais integrantes de equipes multidisciplinares que atuam no âmbito esportivo, devidamente regularizados junto às Entidades Nacionais de Administração do Desporto (ENADs) filiadas ao Comitê Olímpico do Brasil (COB), podendo servir como parâmetro de referência para aplicação por outras entidades de prática ou administração com finalidade esportiva.

Art. 2º Os parâmetros estabelecidos nesta Resolução têm como base os valores praticados no mercado esportivo nacional.

§ 1º A definição de tais bases decorre de estudo realizado pelo COB, incluindo coleta e levantamento de dados e estratificação de valores por níveis de atuação, conforme descrito na portaria 03/2020.

	Tipo: Resolução	Código: RES-PDE-001
	Grau de Confidencialidade: Público	Publicação: 15/05/2024
RESOLUÇÃO DE REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS ATUANTES NO ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO		

§ 2º No ano de 2021, foi feita nova pesquisa de mercado, quando foram convidados a participar da consulta os órgãos de regulamentação, administração e gestão esportiva, entidades de prática e conselhos de categorias profissionais, a saber:

1. Comitê Olímpico do Brasil (através de empresa de consultoria Perfix)
2. Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB)
3. Comitê Brasileiro de Clubes (CBC)
4. Quatro clubes esportivos referências dos estados do RJ, MG, RS e SP
5. Três entidades nacionais de administração esportiva
6. Conselho Federal de Educação Física
7. Conselho Federal de Psicologia
8. Conselho Federal de Nutrição
9. Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional
10. Conselho Federal de Medicina
11. Sociedade Brasileira de Medicina do Exercício e do Esporte.

§ 3º Os dados resultantes deste estudo foram considerados em sua totalidade e evidenciaram grande variação de nomenclaturas, funções e valores, que demonstram a prática da livre negociação entre as partes e a autonomia das entidades e demais agentes esportivos para definirem seus organogramas, funções e cargos, quando se trata da formação de equipes multidisciplinares, conforme art. 217, inciso I, da Constituição Federal.

§ 4º Na maioria dos casos não foi possível identificar categorias ou valores de referência através do novo estudo realizado, e o COB estabeleceu parâmetros próprios para a sua determinação.

	Tipo: Resolução	Código: RES-PDE-001
	Grau de Confidencialidade: Público	Publicação: 15/05/2024
RESOLUÇÃO DE REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS ATUANTES NO ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO		

§ 5º Os tributos e encargos incidentes sobre o valor bruto de remuneração, tanto para o empregador ou contratante como para o empregado ou contratado, deverão observar as disposições legais aplicáveis a cada regime de contratação.

Art. 3º A previsão de piso e teto de remuneração deve-se ao fato de que a seleção e contratação dos profissionais observam requisitos distintos de experiência, formação e qualificação profissional, considerando suas competências, qualidades e habilidades, possibilitando a adequação da contratação conforme conveniência e oportunidade no que se refere à jornada de trabalho, serviço prestado, necessidades de deslocamento, métodos de treinamento, especificidades da modalidade e disponibilidade financeira.

CAPÍTULO II — DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º As contratações realizadas com base nesta Resolução deverão observar a legislação em vigor e serão formalizadas considerando a relação jurídica mais adequada às circunstâncias específicas do caso concreto. No caso de contratações executadas pelas ENADs, a definição de formato de contratação e responsabilidades são integralmente da entidade contratante, não cabendo ao COB avaliar o regime de contratação mais adequado.

§1º Todas as contratações deverão observar o previsto nos Anexos a esta Resolução. Para os cargos que contarem com o Salário-Mínimo Nacional vigente como valor de referência para pagamento do piso, a ENAD responsável pela Contratação do profissional em regime celetista ou em regime de prestação de serviços autônomos deverá verificar a existência de lei Estadual regulamentando o piso da categoria dentro do seu limite geográfico. Em caso de ausência da referida lei, deverá ser aplicado como base o valor do Salário-Mínimo Nacional (SMN) vigente e, em ambos os casos, o valor máximo aplicado deverá sempre respeitar o valor limite do teto remuneratório constante para a categoria nesta Resolução.

	Tipo: Resolução	Código: RES-PDE-001
	Grau de Confidencialidade: Público	Publicação: 15/05/2024
RESOLUÇÃO DE REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS ATUANTES NO ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO		

§2º Todas as contratações deverão se adequar ao planejamento e ao gerenciamento esportivo da entidade, respeitando suas diretrizes orçamentárias e administrativas.

§ 3º A concessão de benefícios, tais como ajuda de custo por deslocamento e plano de saúde/odontológico, dentre outros, assim como o recolhimento de encargos trabalhistas e previdenciários, se for o caso, deverá seguir as regras acordadas com os contratados, além daquelas exigidas por lei e inerentes ao regime de contratação adotado.

Art. 5º Para efeito de definição dos valores constantes desta Resolução foram aplicadas as seguintes premissas:

- I. Os valores são brutos e não incluem encargos previdenciários e possíveis benefícios, os quais devem ser somados a tais montantes para verificação do custo efetivo para a entidade contratante, de acordo com o que estabelece a legislação para os diferentes regimes de contratação;
- II. Referem-se ao exercício de 2023, podendo, de acordo com o mercado esportivo nacional e internacional, serem ou não reajustados considerando todas as prerrogativas relacionadas a reajustes, dissídios e acordos sindicais previstos na legislação trabalhista vigente;
- III. Consideram a legislação em vigor na data desta Resolução, de modo que tais valores podem vir a ser modificados em caso de alterações legislativas;
- IV. Apresentam-se por faixas de remuneração, por diárias (para empregados CLT), dias (para prestadores de serviços) e local de atendimento, conforme o caso (anexos 1 a 4).

§ 2º No que tange ao atendimento à distância, realizado por vídeo ou teleconferência, foi aplicada uma redução percentual em relação ao valor de atendimento presencial (anexo 4).

	Tipo: Resolução	Código: RES-PDE-001
	Grau de Confidencialidade: Público	Publicação: 15/05/2024
RESOLUÇÃO DE REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS ATUANTES NO ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO		

§ 3º Quando o profissional autônomo que vier a ser contratado já possuir um contrato em que a vigência coincidirá, mas a forma de remuneração será distinta daquela prevista no contrato já vigente, as áreas responsáveis deverão observar o relatório da prestação de serviços para que não haja cobrança de valor distinto e/ou simultâneo.

CAPÍTULO III — DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS (EMPREGADOS CLT)

Art. 6º Em função da diversidade e especificidade das amostras e a necessidade de contratação de profissionais especializados na alta performance esportiva, o COB adotará em suas contratações a seguinte disposição hierárquica:

- I. Gerente de Esportes;
- II. Supervisor de Esportes;
- III. Coordenador de Esportes.

Art. 7º Faculta-se às entidades que optam por adotar esta Resolução determinar a sua disposição hierárquica, podendo vir a ser divergente da estrutura aqui sugerida em relação à sua distribuição de funções e responsabilidade de entregas, considerando sua realidade estrutural e financeira sem, contudo, resultar em prejuízos ao desenvolvimento esportivo daquela entidade.

Art. 8º Se a estrutura organizacional da entidade não contemplar um ou mais de um dos cargos previstos no artigo 6º, a entidade poderá promover a integração das responsabilidades previstas nos artigos 9º a 11º, de modo que a estrutura existente esteja apta a executar todas as tarefas necessárias.

Art. 9º Os valores de referência e os critérios de experiência, formação e qualificação do profissional para os cargos de Gerente de Esportes, Supervisor de Esportes e Coordenador de Esportes são os seguintes:

	Tipo: Resolução	Código: RES-PDE-001
	Grau de Confidencialidade: Público	Publicação: 15/05/2024
RESOLUÇÃO DE REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS ATUANTES NO ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO		

I — Gerente de Esportes

- a) Faixa de remuneração mensal: Anexo 1
- b) Requisitos: Anexo 1
- c) Aos Gerentes de Esportes compete:

- I - Estabelecer e gerenciar metas e objetivos para a equipe de profissionais que conduzirá a execução do programa de preparação esportiva das equipes e atletas;
- II - Definir os indicadores de desempenho e resultados da área;
- III - Elaborar planos estratégicos buscando atuar conforme os objetivos traçados;
- IV - Identificar e selecionar os Treinadores, Supervisores, Coordenadores e profissionais da equipe multidisciplinar, quando solicitado por instância superior;
- V - Gerenciar as ações administrativas demandadas pelo programa de preparação esportiva das equipes e atletas e pela contratação dos profissionais da equipe multidisciplinar;
- VI - Promover o relacionamento entre as diversas entidades participantes de seu cenário de atuação;
- VII - Determinar prioridades e entregas;
- VIII - Estabelecer metodologia de trabalho;
- IX - Implantar gestão de riscos;
- X - Elaborar o orçamento, dentro de sua esfera de atuação;
- XI - Ordenar despesas de acordo com a subordinação existente;
- XII - Realizar reuniões de controle e acompanhamento de processos;
- XIII - Negociar contratos e dispensas de recursos humanos especializados das áreas de alto rendimento, desenvolvimento e ciências do esporte, de acordo com determinação superior e com suporte do departamento de Recursos Humanos;
- XIV - Relacionar-se diretamente com a Direção da Entidade.

	Tipo: Resolução	Código: RES-PDE-001
	Grau de Confidencialidade: Público	Publicação: 15/05/2024
RESOLUÇÃO DE REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS ATUANTES NO ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO		

II — Supervisor de Esportes

- a) Faixa de Remuneração mensal: Anexo 1
- b) Requisitos: Anexo 1
- c) Aos Supervisores de Esportes compete:

- I. Supervisionar os trabalhos dos treinadores e profissionais da equipe multidisciplinar;
- II. Controlar o material esportivo ou médico necessário para o suporte ao treinamento;
- III. Estabelecer relação direta de informações e relatórios de cunho administrativo com instâncias superiores, de forma regular;
- IV. Orientar a definição dos aspectos logísticos em competições, treinamentos e concentrações, tais como transporte, hospedagem e alimentação;
- V. Dominar e operar procedimentos específicos de inscrição, apurações e sorteios;
- VI. Elaborar relatórios periódicos de ações sob sua responsabilidade;
- VII. Analisar relatórios periódicos dos membros da equipe interdisciplinar;
- VIII. Realizar procedimento de prestação de contas;
- IX. Orientar atletas e membros da equipe multidisciplinar quanto às normas e procedimentos da WADA.

III — Coordenador de Esportes

- a) Faixa de Remuneração mensal: Anexo 1
- b) Requisitos: Anexo 1
- c) Aos Coordenadores de Esportes compete:

- I. Coordenar os trabalhos dos treinadores e profissionais da equipe multidisciplinar;
- II. Operar aspectos logísticos em competições, treinamentos e concentrações, tais como transporte, hospedagem e alimentação;

	Tipo: Resolução	Código: RES-PDE-001
	Grau de Confidencialidade: Público	Publicação: 15/05/2024
RESOLUÇÃO DE REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS ATUANTES NO ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO		

- III. Elaborar relatórios periódicos de ações sob sua responsabilidade;
- IV. Atualizar banco de dados e documentação de atletas, treinadores e profissionais da equipe multidisciplinar;
- V. Realizar procedimento de prestação de contas;
- VI. Realizar e organizar as ações relativas à participação de equipes em competições nacionais e internacionais, tais como, interface com Comitês Organizadores, inscrições esportivas, controle de uniformes e pagamentos diversos;
- VII. Coordenar as ações inseridas no planejamento, aplicação e execução do programa de preparação esportiva das equipes e atletas sob sua responsabilidade, considerando-se as seguintes áreas de conhecimento: treinamento, saúde e ciência do esporte;
- VIII. Oferecer suporte técnico, de todas as formas, a treinadores e comissão técnica quando solicitado.

Art. 10º Os profissionais integrantes das equipes multidisciplinares e de apoio esportivo com contrato CLT deverão ser remunerados com base nos valores de referência mensais constantes nos anexos 2 e 3.

Parágrafo único: Compreende-se como integrantes de equipes multidisciplinares e de apoio esportivo as seguintes funções: analista de desempenho, assistente técnico, apoio técnico (ex.: barqueiro, mecânico, cavalaria, coreógrafo, motorista, roupeiro, auxiliar esportivo e outros), bioquímico, biomecânico, fisiologista, fisioterapeuta, massoterapeuta, médico, nutricionista, pesquisadores de ciências do esporte, preparador físico, psicólogo e coach esportivo, e qualquer outra função necessária para suporte ao atleta que não se enquadre nas acima listadas.

Art. 11º A categorização de Treinadores observará os critérios definidos na Tabela do Anexo 2.

	Tipo: Resolução	Código: RES-PDE-001
	Grau de Confidencialidade: Público	Publicação: 15/05/2024
RESOLUÇÃO DE REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS ATUANTES NO ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO		

Art. 12º No que concerne às despesas realizadas pelo profissional para deslocamentos internos e alimentação, quando no exercício de sua função, fica a critério da entidade contratante arcar ou não com estes custos, conforme disposto em sua política interna.

Parágrafo único. No caso dos profissionais das equipes multidisciplinares e de apoio esportivo contratados pelo COB, aplicar-se-á a política interna do COB.

Art. 13º Os profissionais referidos no artigo 10º e seus incisos deverão possuir as seguintes formações mínimas:

- I. Registro ativo no respectivo conselho de classe profissional: Assistente Técnico, Biomecânico, Fisiologista, Treinador, Preparador Físico (Conselho de Educação Física), Bioquímico, Fisioterapeuta, Nutricionista, Psicólogo e Médico;
- II. Nível fundamental completo e habilitado pelo Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Serviços Sanitários Estaduais: Massoterapeuta.

Parágrafo único. Não há exigência de formação acadêmica mínima dos profissionais de apoio técnico esportivo, mas apenas de experiência na respectiva atividade, ressalvadas as hipóteses em que o exercício da função demandar, necessariamente, formação mínima e inscrição regular em conselho de classe profissional ou entidade afim. Para o caso de estrangeiro, sem registro profissional no Brasil, em qualquer dos cargos, deverão ser respeitadas as exigências legais, acrescentadas da apresentação de currículo profissional comprovando experiência e declaração da respectiva ENAD referendando o profissional como apto para a função.

	Tipo: Resolução	Código: RES-PDE-001
	Grau de Confidencialidade: Público	Publicação: 15/05/2024
RESOLUÇÃO DE REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS ATUANTES NO ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO		

CAPÍTULO IV — DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS (PRESTADORES DE SERVIÇOS)

Art. 14º Os profissionais prestadores de serviços integrantes das equipes multidisciplinares e de apoio esportivo deverão ser remunerados com base nos valores de referência constantes nos anexos 4 e 5.

§ 1º Compreende-se como integrantes de equipes multidisciplinares e de apoio esportivo as seguintes funções: treinador, preparador físico, assistente técnico, analista de desempenho, apoio técnico esportivo (Ex.: barqueiro, mecânico, cavaleiro, coreógrafo, motorista, roupeiro, e outros), médico, fisioterapeuta, massoterapeuta, nutricionista, bioquímico, biomecânico, fisiologista, psicólogo, líder operacional, líder de transporte, líder técnico e representante de delegação, e qualquer função necessária para suporte ao atleta que não se enquadre nas acima listadas.

§ 2º O anexo 4 apresenta possibilidades de contratação dos profissionais de equipes multidisciplinares e de apoio esportivo pela modalidade de atendimento presencial ou à distância e pelo dia de serviço prestado.

§ 3º O anexo 5 apresenta possibilidades de contratação dos profissionais da área de Medicina, Psicologia, Fisioterapia, Massoterapia e Nutricionista sendo estes remunerados através de atendimento presencial ou à distância.

§ 4º Os atendimentos e procedimentos médicos feitos de forma pontual, por escolha do atleta, podem ser pagos obedecendo a autonomia de escolha do paciente quanto ao médico que o atenda regularmente e a autorização do pagador. Para tal pagamento deverá ser obedecido o valor de mercado para cada procedimento. Nesta hipótese, será necessário o relatório de atendimento do(s) procedimento(s) realizado(s).

	Tipo: Resolução	Código: RES-PDE-001
	Grau de Confidencialidade: Público	Publicação: 15/05/2024
RESOLUÇÃO DE REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS ATUANTES NO ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO		

§ 5º Para as funções de líder operacional, líder de transporte, líder técnico e representante de delegação, os valores a serem aplicados devem estar dentro do valor entre piso e teto da função de apoio técnico existente no anexo 4.

Art. 15º A categorização de Treinadores observará os critérios definidos na Tabela do Anexo 2, com pagamentos por dia definidos pela tabela do Anexo 4.

Art. 16º No que concerne às despesas realizadas pelo prestador de serviços para deslocamentos internos e alimentação, quando no exercício de sua função, fica a critério da entidade contratante arcar ou não com estes custos, conforme disposto em sua política interna de viagens e/ou definições contratuais.

Art. 17º Os profissionais de equipes multidisciplinares e de apoio esportivo, quando atuantes em treinamento de campo ou competições, farão jus a remuneração, mediante a contabilização de dias de serviços prestados, enquanto no desempenho de sua função profissional, exclusivamente pelo período do evento.

§ 1º Os valores de remuneração previstos no Anexo 4 aplicam-se exclusivamente a Treinadores e/ou equipes multidisciplinares e de apoio esportivo que não possuam vínculo empregatício (CLT) com o Comitê Olímpico do Brasil e/ou com as ENADs, quando da participação em treinamentos de campo e/ou competições fora do Estado e/ou de seu país de origem.

§ 2º Para os casos de treinamento de campo e competições, o pagamento das despesas dos profissionais com deslocamentos internos e alimentação ficará condicionado à proposta de serviços acordada entre a entidade responsável pelo treinamento e o local onde será realizado.

Art. 18º Os profissionais referidos no artigo 14 e seus incisos deverão possuir as seguintes formações mínimas:

	Tipo: Resolução	Código: RES-PDE-001
	Grau de Confidencialidade: Público	Publicação: 15/05/2024
RESOLUÇÃO DE REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS ATUANTES NO ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO		

- I. Registro ativo no respectivo conselho de classe profissional: Assistente Técnico, Biomecânico, Fisiologista, Treinador, Preparador Físico (Conselho de Educação Física), Bioquímico, Fisioterapeuta, Nutricionista, Psicólogo e Médico;
- II. Nível fundamental completo e habilitado pelo Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Serviços Sanitários Estaduais: Massoterapeuta.

Parágrafo único. Não há exigência de formação acadêmica mínima dos profissionais de apoio técnico, apenas de experiência na respectiva atividade, ressalvadas as hipóteses em que o exercício da função demandar, necessariamente, formação mínima e inscrição regular em conselho de classe profissional ou entidade afim. Para o caso de estrangeiro, sem registro profissional no Brasil, em qualquer dos cargos, deverão ser respeitadas as exigências legais, acrescentadas da apresentação de currículo profissional comprovando experiência e declaração da respectiva ENAD referendando o profissional como apto para a função.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º Para efeitos de contratação de profissional estrangeiro para prestação de serviços temporários ou regulares no exterior, fica a critério da parte contratante seguir as recomendações desta Resolução ou optar pela livre negociação entre as partes, tomando como referência as práticas específicas do mercado internacional, e observada a legislação aplicável.

Art. 20º Esta Resolução aplica-se apenas às contratações realizadas a partir da data de sua entrada em vigor, ficando assegurada a manutenção de condições distintas em contratos previamente firmados, caso assim deseje a entidade contratante.

Art. 21º Admitir-se-á a contratação de um mesmo prestador de serviços em diferentes funções, desde que:

	Tipo: Resolução	Código: RES-PDE-001
	Grau de Confidencialidade: Público	Publicação: 15/05/2024
RESOLUÇÃO DE REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS ATUANTES NO ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO		

- I. Tal profissional possua experiência, formação e qualificação técnica compatíveis com as funções que deverá exercer; e
- II. Fique demonstrada a real necessidade, a possibilidade técnica e a eficácia da contratação.

Parágrafo único. Na hipótese da contratação supracitada, deverão ser observados a legislação vigente, as diretrizes desta Resolução e os procedimentos internos do COB.

Art. 22º Poderá ser admitida, excepcionalmente e mediante autorização expressa da Diretoria de Alto Rendimento e/ou de Desenvolvimento e Ciências do Esporte do COB, a contratação de Treinador que não se enquadre nos critérios definidos na Tabela do Anexo 2, desde que o profissional atenda a requisitos comprovados de liderança, experiência e capacidade técnica que permitam uma equiparação direta com os critérios definidos nesta Resolução.

Art. 23º A remuneração daqueles que mantenham vínculo empregatício com a entidade deverá ser compatível com o valor de mercado, observando os acordos e as convenções coletivas de trabalho.

Parágrafo único. A remuneração poderá ser complementada com recursos privados (recursos próprios) da entidade contratante.

Art. 24º Respeitadas as previsões e exceções constitucionais, são vedados a contratação e o pagamento com recursos das Loterias, a qualquer título, a servidor ou empregado público.

Art. 25º Esta Resolução, revisada pelo Colegiado Esportivo e aprovada pelo Conselho Diretor, entrará em vigor assim que publicada no site do COB.

Art. 26º Revoga-se, neste ato e na íntegra, a Resolução de Remuneração de Profissionais Atuantes no Esporte de Alto Rendimento – RES-PDE-001, publicada na data 06/03/2024.

	Tipo: Resolução	Código: RES-PDE-001
	Grau de Confidencialidade: Público	Publicação: 15/05/2024
RESOLUÇÃO DE REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS ATUANTES NO ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO		

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2024.

(assinado no documento original)

Paulo Wanderley Teixeira

Presidente

(assinado no documento original)

Rogério Sampaio

Diretor Geral

	Tipo: Resolução	Código: RES-PDE-001
	Grau de Confidencialidade: Público	Publicação: 15/05/2024
RESOLUÇÃO DE REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS ATUANTES NO ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO		

ANEXO 1 – REFERÊNCIAS MENSAIS – CONTRATAÇÃO CLT 40 HORAS/SEMANA

Para contratações com carga horária abaixo de 40 horas/semana, deverá ser feito o cálculo proporcional				
Cargos	Requisitos		Piso**	Teto*
Gerentes de Esportes	Obrigatório	1. Nível superior completo;	R\$ 14.604,00	R\$ 31.705,30
		2. Especialização na área de gestão esportiva;		
		3. Experiência na área de gestão em Comitês Olímpicos, Comitês Paralímpicos, Federações Internacionais, ENADs, Federações Estaduais, ou Clubes por mais de 4 anos;		
		4. Experiência na gestão de projetos e liderança de equipes por, no mínimo, 4 anos;		
		5. Domínio de língua estrangeira, inglês ou espanhol (leitura, escrita e oral.		
	Preferencial	6. Experiência de participação em Jogos Olímpicos, Pan-americanos ou Campeonatos Mundiais na função de chefe de equipe ou similar;		
	Desejável	7- Experiência como atleta em alto rendimento;		
Supervisores de Esportes	Obrigatório	1. Nível superior completo;	R\$ 4.800,00	R\$ 20.226,80
		2. Experiência na área de gestão em Comitês Olímpicos, Comitês Paralímpicos, Federações Internacionais, ENADs, Federações Estaduais, Secretarias de Esportes ou Clubes por mais de 4 anos;		
		3. Experiência em gestão de projetos e liderança de equipes por, no mínimo, 4 anos;		
	Preferencial	4. Especialização na área de gestão esportiva;		
		5. Experiência de participação em Jogos Olímpicos, Pan-americanos ou Sul-americanos ou Mundiais na função de supervisor, chefe de equipe ou treinador;		
		6. Domínio de língua estrangeira, inglês ou espanhol (leitura, escrita e oral.		
	Desejável	7. Experiência como atleta em alto rendimento;		
		8. Experiência como treinador de alto rendimento por, no mínimo 4 anos;		
		9. Domínio de língua estrangeira (leitura, escrita e oral): inglês ou espanhol.		
Coordenadores de Esportes	Obrigatório	1. Nível superior completo;	R\$ 2.400,00	R\$ 15.847,70
		2. Experiência na área de gestão em Comitês Olímpicos, Comitês Paralímpicos, Federações Internacionais, ENADs, Federações Estaduais, Secretarias de Esportes ou Clubes por, pelo menos, 2 anos.		
	Preferencial	3. Experiência de participação m Campeonatos Mundiais, Jogos Sul-americanos ou Pan-americanos na função de chefe de equipe, coordenador ou treinador;		
		4. Experiência como treinador de alto rendimento por, no mínimo, 4 anos;		
		5. Experiência em gestão de projetos e liderança de equipes por, no mínimo, 4 anos;		
		6. Experiência de participação em Jogos Olímpicos na função de treinador;		
		7. Especialização na área de gestão esportiva;		
	Desejável	8. Experiência como atleta em alto rendimento;		
		9. Domínio de língua estrangeira (leitura, escrita e oral): inglês ou espanhol.		

**PISO: Menor valor encontrado entre Portaria 03/2020 e Consultoria RH COB para a categoria em questão.

* TETO: Maior valor encontrado entre Portaria 03/2020 e Consultoria RH COB para a categoria em questão.

Os valores correspondentes às remunerações destas categorias deverão respeitar a legislação nacional aplicável

	Tipo: Resolução	Código: RES-PDE-001
	Grau de Confidencialidade: Público	Publicação: 15/05/2024
RESOLUÇÃO DE REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS ATUANTES NO ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO		

ANEXO 2 – REFERÊNCIAS MENSAIS – CONTRATAÇÃO CLT TREINADORES 40 HORAS

Cargos	Requisitos	Piso	Teto*
Treinador AA	Treinadores medalhistas nas últimas 3 edições de Jogos Olímpicos em modalidades onde o mercado internacional apresenta oferta de trabalho diferenciada. Modalidades deste perfil: Basquete, Futebol, Handebol e Voleibol ou;	R\$ 34.801,00	Livre negociação (*) Obs.: Para pagamento com recursos Loterias, o valor não poderá ultrapassar o teto do funcionalismo federal
	Treinadores medalhistas nas últimas 3 edições de Jogos Olímpicos ou;		
	Treinadores participantes de Jogos Olímpicos, em pelo menos quatro edições, com conquista de medalha em duas das últimas 3 edições.		
Treinador A	Treinadores medalhistas olímpicos em, pelo menos, duas das últimas 3 edições de Jogos Olímpicos ou;	R\$ 17.005,00	R\$ 34.800,00
	Treinadores medalhistas em Campeonatos Mundiais de esportes individuais (provas olímpicas), em pelo menos duas das três últimas edições ou;		
	Treinadores principais (<i>head coach</i>), medalhistas em campeonatos mundiais em esportes coletivos, na categoria adulta, pelo menos uma vez nos últimos 10 anos;		
	Treinadores de equipes Olímpicas que obtiveram entre a 4ª e 6ª colocação em esportes individuais ou coletivos nas últimas 3 edições de Jogos Olímpicos.		
Treinador B	Treinadores de equipes Olímpicas em pelo menos duas das últimas 4 edições ou;	R\$ 9.001,00	R\$ 17.004,00
	Treinadores medalhistas em Campeonatos Mundiais (provas Olímpicas) em pelo menos uma das últimas 3 edições ou;		
	Treinadores medalhistas em Jogos Continentais (provas Olímpicas) em, pelo menos, uma das 3 últimas edições ou;		
	Treinadores medalhistas em Campeonatos Mundiais de categorias de formação nos últimos 10 anos.		
Treinador C	Treinadores de seleções nacionais, de modalidades olímpicas, que não se encaixam em nenhum dos critérios acima.	R\$ 2.556,00	R\$ 9.000,00

OBSERVAÇÃO:

**PISO: Menor valor encontrado entre Portaria 03/2020 e Consultoria RH COB para a categoria em questão.

* TETO: Maior valor encontrado entre Portaria 03/2020 e Consultoria RH COB para a categoria em questão.

***PISO TREINADOR C: Menor valor encontrado para esta categoria

PISO DEMAIS TREINADORES: Valor imediatamente superior ao teto da categoria de treinador diretamente abaixo.

O valor correspondente ao teto desta categoria deverá respeitar a legislação nacional aplicável.

	Tipo: Resolução	Código: RES-PDE-001
	Grau de Confidencialidade: Público	Publicação: 15/05/2024
RESOLUÇÃO DE REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS ATUANTES NO ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO		

ANEXO 3 – REFERÊNCIAS MENSASIS -CONTRATAÇÃO EQUIPE MULTIDISCIPLINARES

Anexo 3 - Referências Mensais - Contratação Equipe Multidisciplinar CLT 40 horas/semana. Para fisioterapeutas e massoterapeutas, a carga horária é 30 horas/ semana		
Para contratações com carga horária abaixo de 40 horas/semana, deverá ser feito o cálculo proporcional		
Cargos	Piso**	Teto*
Apoio Técnico (não necessita registro profissional)	R\$ 1.536,00	R\$ 6.696,00
Assistente Técnico	R\$ 2.562,00	R\$ 13.548,00
Preparador Físico	salário-mínimo	R\$ 12.416,80
Fisiologista, Biomecânico, Bioquímico	R\$ 2.640,00	R\$ 20.226,80
Médico / Dentista	R\$ 3.240,00	R\$ 20.226,80
Nutricionista	R\$ 1.800,00	R\$ 8.400,00
Fisioterapeuta - 30h / semana	salário-mínimo	R\$ 9.729,50
Massoterapeuta - 30h / semana	salário-mínimo	R\$ 7.623,00
Psicólogo	salário-mínimo	R\$ 12.416,80

**PISO: Menor valor encontrado entre Portaria 03/2020 e Consultoria RH COB para a categoria em questão.

* TETO: Maior valor encontrado entre Portaria 03/2020 e Consultoria RH COB para a categoria em questão.

Os valores correspondentes às remunerações destas categorias deverão respeitar a legislação nacional aplicável.

	Tipo: Resolução	Código: RES-PDE-001
	Grau de Confidencialidade: Público	Publicação: 15/05/2024
RESOLUÇÃO DE REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS ATUANTES NO ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO		

ANEXO 4 – REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO POR DIA

Anexo 4 - Referência para Contratação por Dia - Equipe Multidisciplinar (Piso/Teto dos Anexos 2 e 3 dividido por 22 dias)		
Profissional	Tipo de Atendimento	
	Presencial	
	Diária	
Apoio Técnico (não necessita de registro profissional)	TETO	R\$ 456,55
	PISO	R\$ 69,82
Assistente Técnico	TETO	R\$ 923,73
	PISO	R\$ 116,45
Preparador Físico	TETO	R\$ 846,60
	PISO	Salário mínimo / 22
Fisiologista, Biomecânico, Bioquímico	TETO	R\$ 1.379,10
	PISO	R\$ 120,00
Médico	TETO	R\$ 1.379,10
	PISO	R\$ 147,27
Dentista	TETO	R\$ 1.379,10
	PISO	R\$ 147,27
Nutricionista	TETO	R\$ 572,73
	PISO	R\$ 81,82
Fisioterapeuta	TETO	R\$ 663,38
	PISO	Salário mínimo / 22
Massoterapeuta	TETO	R\$ 519,75
	PISO	Salário mínimo / 22
Psicólogo	TETO	R\$ 846,60
	PISO	Salário mínimo / 22
Treinador AA	TETO	Conforme remuneração
	PISO	R\$ 1.581,86
Treinador A	TETO	R\$ 2.372,73
	PISO	R\$ 772,95
Treinador B	TETO	R\$ 1.159,36
	PISO	R\$ 409,14
Treinador C	TETO	R\$ 613,64
	PISO	R\$ 116,18
Atendimento à distância - 75% do valor de atendimento presencial		

	Tipo: Resolução	Código: RES-PDE-001
	Grau de Confidencialidade: Público	Publicação: 15/05/2024
RESOLUÇÃO DE REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS ATUANTES NO ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO		

ANEXO 5 – REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO POR ATENDIMENTOS

<u>Profissional</u>	Tipo de Atendimento	
	Presencial	
	<u>Piso</u>	<u>Teto</u>
Médico / Dentista	R\$ 250,00	R\$ 1.201,25
Psicólogo	R\$ 199,55	R\$ 342,11
Fisioterapeuta	R\$ 132,00	R\$ 264,00
Massoterapeuta	R\$ 84,00	R\$ 168,00
Nutricionista	R\$ 150,00	R\$ 250,00

Atendimento à distância -75% o valor do atendimento presencial.

A partir de 3 atendimentos, no mesmo dia, considerar-se-á o valor de uma diária (Anexo4)

Atendimento – Fica limitado o recebimento de até 02 (dois) atendimentos no dia. Ultrapassando o limite, considerar-se-á o valor de uma diária estabelecido no Anexo 04.

ESCOLA NAVAL

Contrato 35/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
35/2026	762400-ESCOLA NAVAL	BRUNO GOMES DE CARVALHO	15/10/2026 14:34 (v 0.3)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		63099.004572/2026- 83

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO



MARINHA DO BRASIL

ESCOLA NAVAL

CONTRATO

(Processo Administrativo nº 63099.004572/2026-83)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
E

A União , por intermédio da Escola Naval, com sede na Av. Almirante Sylvio de Noronha s/nº - Castelo - Rio de Janeiro -RJ - CEP: 20.021-010 inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.502/0099-58, neste ato representado(a) pelo(a) [cargo e nome], nomeado(a) pela Portaria nº XX, de [dia] de [mês] de [ano], publicada no DOU de [dia] de [mês] de [ano], portador da Matrícula Funcional nº [nº matrícula], doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no no Processo nº63099.004572/2026-83 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Pregão Eletrônico/Contratação nº XX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviços profissionais de técnicos, psicólogo e instrutores para a Escola Naval,, sob o Sistema de Registro de Preços (SRP)., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.2. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx).

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subcontratados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.27. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.1.1. . Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.2.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.2.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.7. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.8. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.10. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.11. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.11.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.11.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.11.3. Das indenizações e multas.

13.12. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.13. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.13.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.3.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.14. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: [...];
- II) Fonte de recursos: [...];
- III) Programa de trabalho: [...];
- IV) Elemento de despesa: [...]; e
- V) Plano interno: [...]; e
- VI) Nota de empenho: [...];

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.[A1]

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em XXXXX, Seção Judiciária de XXXXX para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: EM ACORDO A PORTARIA ANEXA AO PROCESSO.

BRUNO GOMES DE CARVALHO
Equipe de apoio

ESCOLA NAVAL

Ata de Registro de Preços 44/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
44/2026	762400-ESCOLA NAVAL	BRUNO GOMES DE CARVALHO	15/10/2026 14:39 (v 0.3)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		63099.004572/2026- 83

1. DO OBJETO



Processo Administrativo nº 63099.004572/2026 - 83

Ata de Registro de Preços nº XX/2026

A Escola Naval, com sede na Av. Sylvio de Noronha s/nº, Ilha de Villegagnon, Castelo, Rio de Janeiro/RJ inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.502/0099-58, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo nº 63099.004572/2026-83, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual Contratação de serviços profissionais de técnicos, psicólogo e instrutores para a Escola Naval especificado(s) no item anexo do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será a Escola Naval.
- 3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento licitatório poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador — Escola Naval (UASG 762400) — e do fornecedor detentor da Ata.
- 4.1.3.1 Os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que desejarem aderir a ARP deveram afim otimizar tempo encaminhar e-mail para en.licitacao@marinha.mil.br afim saber do efetivo quantitativo existente disponível a resposta ocorrerá por militar designado em atuação nesta demanda de adesões.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso estas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

4.4. O prazo previsto no item 4.3 poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da Ata de Registro de Preços.

4.5. O órgão ou entidade poderá aderir a item da Ata de Registro de Preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos Limites para as Adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

~~4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.~~

4.8. A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite previsto no item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133 /2021.

Vedação a Acréscimo de Quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

~~8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.~~

~~8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:~~

~~8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante, ou~~

~~8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.~~

~~8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.~~

~~8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023[A2].~~

~~8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.~~

~~8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.~~

~~8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.~~

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *edital*.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

12. ANEXO

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

--

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: EM ACORDO A PORTARIA ANEXA AO PROCESSO.

BRUNO GOMES DE CARVALHO
Equipe de apoio

MARINHA DO BRASIL

ESCOLA NAVAL

UASG 762400

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Processo nº 63099.004572/2026-83

|Pregão Eletrônico SRP — Técnicos e Instrutores Esportivos

1. DEFINIÇÃO

1.1 Este documento apresenta os critérios de medição de resultado para os serviços de técnicos e instrutores esportivos e psicólogo esportivo contratados pela Escola Naval, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

1.2 A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente a execução do objeto por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o Contratado:

1.2.1 Não produzir os resultados acordados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

1.2.2 Deixar de utilizar os recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

1.2.3 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços, incluindo a aplicação das sanções previstas no Edital e no Termo de Referência.

1.3 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer ao Contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

1.4 O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto do Contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

1.4.1 O preposto deverá por assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

1.5 O Contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a

excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

1.6 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções ao Contratado de acordo com as regras previstas no ato convocatório e no Termo de Referência.

1.7 É vedada a atribuição ao Contratado de avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços de que trata o item 1.4.

1.8 O fiscal técnico realizará a avaliação mensalmente, com base no relatório de horas trabalhadas e nas listas de presença entregues pelo Contratado, bem como no cumprimento do planejamento mensal (Quadro de Trabalho Semanal — QTS), podendo realizar verificações diárias ou semanais sempre que julgar necessário.

1.9 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

2. DOS INDICADORES, DAS METAS E DOS MECANISMOS DE CÁLCULO

2.1 A prestação do serviço objeto do presente Pregão Eletrônico terá como método avaliativo da qualidade a sistemática prevista neste IMR, com a finalidade de manter os padrões de excelência na prestação dos serviços de técnicos e instrutores esportivos e psicólogo esportivo.

2.2 O conteúdo deste IMR poderá ser discutido e modificado, desde que em comum acordo entre o Contratado, o fiscal técnico do contrato e o Ordenador de Despesas da Escola Naval.

2.3 O índice de ocorrências será verificado de acordo com os seguintes indicadores:

INDICADORES

PROPORCIONALIDADE AO ATINGIMENTO DE METAS ESTABELECIDAS — SERVIÇO

Finalidade	Garantir o cumprimento da execução dos serviços de instrução esportiva dentro dos respectivos prazos, frequências e padrões técnicos pretendidos, assegurando a efetiva preparação dos Aspirantes para as competições do calendário institucional.
Meta a cumprir	100% das sessões/treinos e atividades executadas nas condições previstas no Edital, no Termo de Referência, no planejamento mensal (QTS) aprovado e nos demais anexos que compõem o processo, incluindo a participação nas competições do calendário esportivo institucional.

Instrumento de medição	Relatório mensal de horas trabalhadas, listas de presença assinadas, Quadro de Trabalho Semanal (QTS) entregue à Divisão competente do Departamento de Educação Física, e demais instrumentos adotados pelo fiscal/gestor do contrato.
Forma de acompanhamento	Ao final de cada mês, mediante a apresentação do relatório de horas trabalhadas e das listas de presença por parte do Contratado. A fiscalização do contrato poderá, a seu critério, acompanhar diariamente, semanalmente ou mensalmente o cumprimento das atividades, com posterior lançamento do resultado no instrumento de controle.
Periodicidade	Mensal, com aferição por sessão/treino realizado ou não realizado conforme o QTS.
Mecanismo de Cálculo	Verificação das ocorrências registradas no mês de referência. A pontuação máxima é de 100 pontos. Cada ocorrência registrada na Tabela I implica desconto de 10 pontos na avaliação mensal do profissional. A pontuação mínima é 0 (zero). O valor a ser pago corresponde ao percentual da faixa de pontuação atingida, conforme Tabela II, aplicado sobre o valor das horas efetivamente prestadas no período.
Início da Vigência	A partir do início da prestação dos serviços, conforme ordem de serviço emitida pela Contratante.
Faixas de Ajuste no Pagamento	100 pontos (sem ocorrências) = 10 pontos IMR → 100% do valor previsto 1 a 2 ocorrências (80-90 pts) = pagamento de 97% do valor previsto 3 a 4 ocorrências (60-79 pts) = pagamento de 93-95% do valor previsto 5 ou mais ocorrências (< 60 pts) = pagamento de 90% + aplicação de multa
Sanção	Poderão ensejar rescisão contratual, observadas as premissas editalícias, a exclusivo critério da Contratante, as seguintes situações, sem prejuízo dos ajustes de pagamento: A) existência de 10 (dez) ou mais ocorrências em um único mês; B) ausência injustificada do profissional por 3 (três) sessões consecutivas sem comunicação prévia ao fiscal técnico.

TABELA I – FATORES DE AVALIAÇÃO
AVALIAÇÃO — a critério do fiscal/gestor do contrato

ITEM	DESCRIÇÃO DO EVENTO	Nº DE OCORRÊNCIAS
1	Deixar de comparecer ao local de trabalho no horário e dias estabelecidos no planejamento mensal (QTS), sem comunicação prévia ou justificativa aceita pelo fiscal do contrato. (Por sessão/treino não realizado)	
2	Apresentar-se ao local de trabalho com atraso superior a 15 (quinze) minutos em relação ao horário previsto no QTS, sem justificativa aceita pelo fiscal do contrato. (Por ocorrência)	
3	Deixar de entregar o planejamento mensal (QTS) à Divisão competente do DEF até o prazo estabelecido. (Por mês de atraso)	
4	Executar os serviços fora dos padrões técnicos contratados e não corrigir no prazo determinado pela fiscalização. (Por ocorrência)	
5	Deixar de acompanhar a equipe em competições do calendário esportivo institucional, salvo em condições impeditivas devidamente justificadas. (Por	

ITEM	DESCRIÇÃO DO EVENTO	Nº DE OCORRÊNCIAS
	evento não acompanhado)	
6	Disponibilizar profissional sem a qualificação exigida no certame (CREF/CBE/CBTE/CRP inativo ou modalidade incompatível). (Por ocorrência)	
7	Deixar de atender às notificações da Contratante no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato. (Por ocorrência)	
8	Deixar de manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório. (Por mês de irregularidade)	
9	Deixar de fornecer qualquer documentação ou informação exigida pela fiscalização no prazo estabelecido, incluindo relatórios mensais de horas e listas de presença. (Por ocorrência)	
Obs: A medição será realizada mensalmente pelo fiscal técnico, a critério da fiscalização, conforme necessidade. Cada ocorrência registrada equivale a 1 (um) ponto negativo na avaliação mensal do profissional, deduzido da pontuação máxima de 100 pontos.		

TABELA II – AJUSTES NO PAGAMENTO			
VALOR MEDIDO MENSAL (PREVISTO): R\$ _____			
PERÍODO MEDIDO: ____ / ____ a ____ / ____			
FAIXA DE PONTUAÇÃO	FAIXA IMR	PERCENTUAL DE ATINGIMENTO DA META (%)	VALOR MEDIDO
De 90 a 100 pontos	1,00	100% do valor previsto	100% do valor medido
De 80 a 89 pontos	0,97	97% do valor previsto	97% do valor medido
De 70 a 79 pontos	0,95	95% do valor previsto	95% do valor medido
De 60 a 69 pontos	0,93	93% do valor previsto	93% do valor medido
De 50 a 59 pontos	0,90	90% do valor previsto	90% do valor medido
Abaixo de 50 pontos	0,90	90% do valor previsto	90% do valor medido + aplicação de multa

Rio de Janeiro, RJ, em ____ de _____ de _____.

FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO

[Nome, Posto/Graduação e Função]

Escola Naval — UASG 762400

REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATADO

[Nome e CPF]

TIMBRE OU LOGOTIPO DA PROPONENTE / CNPJ

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Preencher integralmente por processo mecânico ou eletrônico, sem emendas e rasuras; conter os preços em algarismos e por extenso, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, transporte e entrega no local indicado pelo órgão/entidade contratante, seguros, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras não mencionadas; ser datada e assinada por representante legal da empresa.

DADOS DO PROPONENTE	
Nome:	
Endereço:	
Telefone:	E-mail:
Elemento de Contato:	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UF	QTD	VL.UNIT	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
4					

Valor Total da Proposta (por extenso):

VALIDADE DA PROPOSTA
60 (sessenta) dias.

LOCAIS DE ENTREGA DO MATERIAL
ESCOLA NAVAL (EN) – Av. Almirante Sylvio de Noronha s/nº, Ilha de Villegagnon, Castelo, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20021-010.

DADOS BANCÁRIOS
Banco: Abc / xxx
Agência: (Número)
Conta Corrente: (Número)

Declaramos inteira submissão a presente proposta e legislação vigente.

Local, Rio de Janeiro, em, de de XXX.

Assinatura representante legal da Empresa

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Com base no Capítulo V Art. 59 Inciso III e IV da Lei 14.133/2021 e IN SEGES/ME n.º 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 em seu capítulo VIII Art. 34 que versão sobre Exequibilidade esta administração apresenta um modelo de planilha de custos e formação de preços que pode ser utilizado (caso solicitado) como referência para a elaboração da sua planilha ato este em caso de ocorrência a ferimento dos termos da lei supracitados.

EMPRESA:				ENDEREÇO:					CNPJ:										DATA:	
				CUSTO DE AQUISIÇÃO / PRODUÇÃO UNITÁRIO - EM R\$ (A)					IMPOSTOS E TAXAS - EM R\$ (B)							CUSTO DE CARGA E DESCARGA - EM R\$ (C)	OUTROS CUSTOS - EM R\$ (D)	MARGEM DE LUCRO - EM R\$ (E)	CUSTO TOTAL DO ITEM (A+B+C+D+E = VALOR OFERTADO)	
ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QTD	MATÉRIA PRIMA	MÃO DE OBRA DIRETA	EMBALAGEM	CUSTO OPERACIONAL	CUSTO DO PRODUTO	SIMPLES NACIONAL	ICMS	PIS	COFINS	CSLL	IR	OUTROS	FRETE	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	LUCRO		
1				R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
2				R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
3				R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
4				R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
5				R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
6				R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
7				R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
8				R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
9				R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
10				R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
11				R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		

Assinatura do Representante